



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURA     |                |
|----------------|----------------|
|                | Ano            |
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Sasha de Cristal, Empreendimentos, Limitada.

Cunene Investments, Limitada.

Marpalma, Limitada.

Colégio Bela Flor (SU), Limitada.

MAFILÓ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Compra e Venda da sociedade RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indústria, Limitada.

Eradus Energy Angola, S. A.

KUNHONGAMA — Sociedade Industrial e Comercial, Limitada.

ORGANIZAÇÕES NGOLA KYLUNGI & FILHOS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Transwalk Service, Limitada.

CÊGRIFE — Empreendimentos, Limitada.

Arquimig (SU), Limitada.

LSNG (SU), Limitada.

L&NGONDE — Oil Company, Limitada.

Ango'Mbal (SU), Limitada.

Modalar, Limitada.

Liga dos Amigos de Doentes Hematológicos de Angola.

Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto.

Grupo Jolifrafex, Limitada.

Passo Agropecuária, Limitada.

CRSC — Saúde Clínica Médica (SU), Limitada.

Organizações SL & RS, Limitada.

Jesse Adlina (SU), Limitada.

GIRO GOLDEN — Transporte de Cargas, S. A.

Lidia Matias & Filhos, Limitada.

Fenago, Limitada.

Organizações Tungo Mbanza, Limitada.

Jestar Diamonds, Limitada.

Teixeira & Assunção, Limitada.

Grupo Carlos Contreiras, Limitada.

Brenimóveis (SU), Limitada.

Marivald (SU), Limitada.

Grupo Bametec, Limitada.

Ansha Investimentos (SU), Limitada.

LEUMAL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Ognul Capital, S. A.

RAÚL ANTÓNIO — Corporation, Limitada.

Wini Serrão (SU), Limitada.

António Kacongo & Filhos, Limitada.

D. H. K. P. Trading, Limitada.

Ferrer, Limitada.

Organizações Pão Para Todos, Limitada.

Isadmama, Limitada.

Organizações Matepa Comercial, Limitada.

Pamock, Limitada.

INVESIMO — Promoção e Investimentos, Imobiliários, Limitada.

Berital, Limitada.

IPANG — Indústria de Papel e Derivados, S. A.

RUBRA — Imobiliária, Limitada.

Y. R. A. A. (SU), Limitada.

Grupo Mayani, Limitada.

ASAAB, Limitada.

GESTBELAS — Prestação de Serviços, Limitada.

Fundação Kaposoka.

C. G. R. K. F. (SU), Limitada.

Alkigest Investments, Limitada.

IMERZ — Comércio Geral, Limitada.

Centro Infantil Duarte Nicolau, Limitada.

Vital Vida, Limitada.

Brás & Sena, Limitada.

FOLHA A3 — Arquitectura, Urbanismo e Construções, Limitada.

Marlene Santos (SU), Limitada.

Research Consulting, Limitada.

**LUDIMEX — Investimentos Imobiliários, Limitada.**

**PALADARES DA TILENA — Serviços & Catering, Limitada.**

**French-Record, Limitada.**

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché**

**Único — ANIFIL.**

«ROSÁRIA ANTÓNIO MANUEL — Comércio a Retalho».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Eduardo Mateus Mambo».

«Ricardo Mboma».

«Eye Kia Wegia».

«Bem-Vindo Landa Bunga».

«Vínícios Colombo».

«Henrique André Araújo».

**Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico**

«Nahachi & Filhos, Limitada».

**Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.**

«Filipe Evaristo Sitaqui Paquissi».

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.**

«Tanho Josefo Catombo».

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«E. M. K. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«A. A. C. S. — Comércio a Retalho».

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo.**

«JOÃO COLINO DE BONGO LAURINDO — Prestação de Serviço».

### **Sasha de Cristal, Empreendimentos, Limitada**

Certifico que de folhas 96 a folhas 99, verso, livro de notas para escrituras diversas n.º 116-F, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cedência de quotas, alteração parcial do pacto social na sociedade, «Sasha de Cristal, Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 8 de Janeiro de 2009, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — Ilídio da Conceição Silva, natural do Sambizanga, Luanda, Angola, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Carla José da Costa e residente em Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, n.º 265, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero trezentos e vinte dois mil e noventa e sete LA zero trinta e cinco, emitido em Luanda, a 6 de Janeiro de 2005;

**Segundo:** — José António Maria da Conceição Silva, natural do Kilamba Kiaxi, Angola, casado com Beatriz Alexandra do Nascimento Neto e Silva, no regime de comunhão de bens adquiridos e residente em Luanda, no Bairro Golf II, Rua 40, Casa n.º 315, possuidor do Bilhete de Identidade número zero zero zero cento e setenta mil oito-

centos e oitenta e nove LA zero trinta e oito, passado em Luanda, aos 22 de Junho de 2005, que outorga neste acto por si individualmente e ainda como legal representante de suas filhas menores: Carla Cristina Neto e Silva, nascida a 2 de Março de 1992, em Ingombota, Luanda, Angola; Josélia Alexandra Neto e Silva, nascida a 6 de Junho de 1994, em Ingombota, Luanda, Angola; Sasha Diora Neto e Silva, nascida aos 15 de Maio de 2001, em Maianga, Luanda, Angola; Sallate Cristal Neto e Silva, nascida aos 25 de Fevereiro de 2003, em Maianga, Luanda, Angola e todos residentes com seu pai;

**Terceira:** — Beatriz Alexandra do Nascimento Neto e Silva, natural de Luanda, Angola, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com o segundo outorgante, residente no Bairro Golf II, Rua 40, Casa n.º 315, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero três milhões cento e catorze mil seiscentos e sessenta e dois LA zero trinta, emitido em Luanda, a 20 de Março de 2008;

**Quarto:** — Márcia Vanessa Neto e Silva, solteira, maior, natural de Ingombota, Luanda, Angola, residente no Bairro Nova Vida, Rua 40, Casa n.º 315, titular do Bilhete de Identidade emitido em Luanda, aos 22 de Outubro de 2007, com o número zero zero zero dois milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e oito LA trinta e sete;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos respectivos documentos de identificação.

E disseram os primeiro e segundo outorgantes:

Que são de momento os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sasha de Cristal, Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro do Golf II, Rua 40, Casa n.º 315, Município do Kilamba Kiaxi, com o número de inscrição fiscal cinco, quatro zero dois um quatro dois zero nove dois, constituída por escritura de 28 de Fevereiro de 2007, exarada a folhas 35 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-F, deste Cartório, com o capital social do montante de cem mil kwanzas, realizado todo em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma do valor nominal de oitenta mil kwanzas do sócio José António Maria da Conceição Silva, outra no valor nominal de vinte mil kwanzas do sócio Ilídio da Conceição Silva;

Que não desejando o primeiro outorgante, Ilídio da Conceição Silva, permanecer na sociedade, pela presente escritura, cede a sua designada quota a favor da terceira outorgante, Beatriz Alexandre do Nascimento Neto e Silva;

Por sua vez, o segundo outorgante, José António Maria da Conceição Silva, pela presente escritura, divide a sua designada quota do valor nominal de oitenta mil kwanzas, em seis quotas, sendo uma do valor nominal de trinta mil kwanzas que reserva para si e cinco quotas iguais do valor nominal de dez mil kwanzas cada, que cede uma a cada

umas das quatro menores sua representadas e à quarta outorgante, Márcia Vanessa Neto e Silva.

Que as cedências são feitas, pelo mesmo valor das quotas cedidas, quantias já pagas pelas cessionárias, pelo que lhe dão a respectiva quitação;

Que o primeiro outorgante, em virtude da cessão, se afasta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela haver;

Pelo segundo outorgante, em nome de suas representadas, terceira e quarta outorgantes por si, foi dito:

Que aceitam as cedências nos termos exactos, sendo deste modo admitidas para a sociedade, cada uma com uma quota de valor nominal igual ao montante da quota adquirida;

Finalmente, pelos segundo, terceira e quarto outorgantes, nas respectivas qualidades em que outorgam, foi dito:

Que em razão das cedências alteram o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

1. O capital social é do montante de cem mil kwanzas, realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por sete quotas pelos actuais sócios, na forma seguinte:

Uma do valor nominal de trinta mil kwanzas do sócio José António Maria da Conceição Silva;

Uma do valor nominal de vinte mil kwanzas da sócia Beatriz Alexandra do Nascimento Neto e Silva;

Cinco quotas iguais e do valor nominal de dez mil kwanzas cada, sendo uma para cada uma das sócias, Márcia Vanessa Neto e Silva, Carla Cristina Neto e Silva, Josélia Alexandra Neto e Silva, Sasha Diora Neto e Silva e Sallette Crystal Neto e Silva;

Que todas as demais cláusulas não alteradas nesta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo a Acta avulsa n.º 01/08, datado de 23 de Setembro de 2008;

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, foi feita a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo-os advertido de que deverão proceder ao registo deste acto dentro de 90 dias.

Assinaturas: Ilídio da Conceição Silva, José António Maria da Conceição Silva, Beatriz Alexandra do Nascimento Neto e Silva e Márcia Vanessa Neto e Silva.

É certidão que fiz extrair, conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 4 de Março de 2009. — A Notária, *Maria da Conceição Lourenço Ascenção de Jesus Pataca*.

(14-19553-L01)

**Cunene Investments, Limitada**

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folha 70, do Livro n.º 361-C/012 de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Alteração da sociedade, denominada «Cunene Tours, Limitada».

No dia 6 de Novembro de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Octávio Augusto Pinto Ferrão, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Elna Maria Correia Baptista Ferrão, natural de Coimbra-Portugal, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054631OE016, passado pelo Arquivo de Identificação Central em Luanda, aos 7 de Novembro de 2012, residente em Luanda;

*Segundo:* — Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001298050HA036, passado pelo Arquivo de Identificação Central em Luanda, aos 21 de Abril de 2004, residente no Namibe;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos que arquivo e dou fé.

E pelos outorgantes, foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Cunene Tours, Limitada», com sede no Município do Namibe, Bairro 5 de Abril, constituída por escritura de 8 de Maio de 2013, lavrada no livro 361-C/2012, folhas 78 a 79, de notas de escrituras diversas deste Cartório.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em Acta n.º 01/CT/2014, realizada no dia 14 de Agosto de 2014, nesta cidade do Namibe e na sede da Empresa situada no Bairro Eucaliptos, e pela presente escritura altera a denominação social e a gerência da sociedade, que doravante tem o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cunene Investments, Limitada», com sede no Município do Namibe, Bairro Eucaliptos, podendo abrir filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A gerência e a administração da sociedade incumbe ao sócio Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Os restantes artigos mantêm-se firmes e válidos.

Arquivo os seguintes documentos:

a) A Acta n.º 1/2013;

b) A certidão da constituição da sociedade e outros documentos que justificam a realização deste acto.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: Octávio Augusto Pinto Ferrão, Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário e a Notária, Maria Amélia Rodrigues Barros.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas)

Conta n.º 80/2014.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 14 de Abril de 2015. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CUNENE INVESTMENTS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cunene Investments, Limitada», com a sede no Município do Namibe, Bairro Eucaliptos, podendo abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), acha-se dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada sócio: Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário e Octávio Augusto Pinto Ferrão, que totaliza 100% do capital inicial.

#### ARTIGO 4.º

Que a sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, contabilidade e gestão, construção civil e obras públicas, *rent-a-car*, agricultura e pecuária, eventos culturais, consultoria, agência de viagens, importação e exportação, edifícios, fiscalização de obras públicas, projectos, comércio de automóveis e acessórios, estudo de viabilidade, recauchutagem, oficina geral, venda de materiais de construção e electrodomésticos, imobiliária, limpeza, saneamento básico, estiva, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial desde que permitido por lei.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas com base na lei com vista a realização do seu objecto social, bem como adquirir participação noutras sociedades ainda que, o objecto social seja diferente.

#### ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, incumbe ao sócio Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade nas questões de mero expediente uma assinatura de um dos sócios e nas questões económicas e bancárias duas assinaturas conjuntas Jorge Manuel de Matos Rodrigues Rosário e Octávio Augusto Pinto Ferrão.

3. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

4. Em caso algum, porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, vales, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

A sessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feitas a estranhos ficam dependentes no consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes postais registados aos sócios e pela via mais rápida, pelo menos 15 dias de antecedência.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação será ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

#### ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representem enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 13.º

1. Para todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum do Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissão regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, (Lei das Sociedades Comerciais) de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, no Namibe, aos 14 de Agosto de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*. (14-20057-L01)

**Marpalma, Limitada**

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folhá 77, livro 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Constituição de sociedade, denominada «Marpalma, Limitada».

No dia 16 de Setembro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua N'Zinga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adilson António Palma Geraldo, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Marilde Florinda Cawele Candieiro Geraldo, natural e residente no Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000805220NE038, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2014;

*Segundo:* — Marilde Florinda Cawele Candieiro Geraldo, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com o primeiro outorgante, natural e residente no Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 003602233NE030, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014;

*Terceiro:* — Admar Samuel Candieiro Geraldo, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, representado pelo primeiro outorgante, nos termos do artigo 138.º do Código de Família;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes, o que dou fé.

E pelos outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Marpalma, Limitada», com sede no Município do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70% do capital social

pertencente ao sócio Adilson António Palma Geraldo, a outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Marilde Florinda Cawele Candieiro Geraldo e a última no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Admar Samuel Candieiro Geraldo, o que totaliza 100% do capital realizado.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 4.º do estatuto e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei.

E rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado estatutos nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Documento complementar que acima se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014;
- Cópia do bilhete de identidade dos sócios.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: Adilson António Palma Geraldo, Marilde Florinda Cawele Candieiro Geraldo. — A Notária, Maria Amélia Rodrigues Barros.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 125.00 (cento e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 40/08/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, integralmente transcrito a qual autentico com o selo branco em uso neste Cartório.

A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.

ESTATUTO DA  
MARPALMA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marpalma, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, Província do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

## ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, pescas e comercialização de pescado, transportes colectivos e rodoviários, camionagem, indústria, serviços de saúde e farmácia, limpeza industrial, panificação e pastelaria, salão de beleza e estética, ensino, formação profissional, comércio de automóveis e acessórios, agência de viagens, transitário, armazenista, agricultura e pecuária, organização de eventos, fotografias e reportagens, exploração de mineiros, consultoria económica e contabilidade, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

## ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro dividido e representado em três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Adilson António Palma Geraldo, equivalente a setenta por cento do capital inicial, uma outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Marilde Florinda Cawele Candieiro Geraldo, equivalente a vinte por cento do capital inicial e a última no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Admar Samuel Candieiro Geraldo, equivalente a dez por cento do capital inicial, perfazendo integralmente 100% do capital social.

## ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adilson António Palma Geraldo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento semelhante.

## ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de 15 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

## ARTIGO 13.º

A empresa reserva-se o direito de autorizar a utilização da quota de qualquer um dos sócios, quando sobre ela recaia penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes e atinentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum do Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

No omissivo regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

**Colégio Bela Flor (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Belfília Chanunga Saianga Bonifácio de Carvalho, casada com Vladimir Agostinho Esteves de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sindicato, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 5, Rua ATR-6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Bela Flôr (SU), Limitada», registada sob o n.º 86/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Janeiro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO BELA FLOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Bela Flor (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua do Sindicato, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social educação e ensino, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Belfília Chanunga Saianga Bonifácio de Carvalho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Belfília Chanunga Saianga Bonifácio de Carvalho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1191-L03)

**MAFILÓ — Comércio Geral e Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, de folhas 61 a 63, livro de notas para escrituras diversas n.º 485-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade, «MAFILÓ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 15 de Abril de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante.

Manuel Paulino Ngulo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua dos Municípios, n.º 49, Bairro Boavista, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000190807LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 25 de Outubro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de mandatário em representação de:

- a) Unavanzo Mbokeno Diekumpuna Sita, casada com Diekumpuna Sita Nsadisi José, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Pereira J. Nascimento, n.º 14, Bairro da Maianga e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000069212UE016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 10 de Fevereiro de 2014;
- b) Cacú Didier, solteiro, maior natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Rua da Cela, Casa n.º 42, Bairro Nelito Soares, titular do Bilhete de Identidade n.º 000104679BO023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 20 de Fevereiro de 2012;
- c) Gino Nkelani Sita, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua das Acácias, n.º L-1, Zona 3, Condomínio Mirantes, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 001132374LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 30 de Dezembro de 2014;
- d) Linda Lamberto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º C-8, Bairro Talatona, Condomínio das Flores, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000504917LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Fevereiro de 2015;
- e) Nicole Moko António Simão, solteira, maior, natural do Rangel. Província de Luanda, onde reside habitualmente, Condomínio das Flores, Rua Via T2, Zona 5, n.º D.º-3, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000068577LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 26 de Junho de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima referido, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes, que intervém o mesmo, em face das procurações que me foram exibidas.

E por ele foi dito:

Que, os seus representados Unavanzo Mbokeno Diekumpuna Sita, Cacú Didier e Gino Nkelani Sita, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «MAFILÓ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua José Pereira do Nascimento, n.os 14 e 16, Registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 257-1998, com NIF 5401133588, constituída por escritura de 12 de Novembro de 1992, com início as folhas 71 a 75 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-C, do 2.º Cartório Notarial da Cidade de Luanda, alterada por várias escrituras, sendo a última com capital social de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia Unavanzo Mbokeno Diekumpuna Sita, e outras duas quotas de igual valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Cacú Didier e Gino Nkelani Sita, cada uma, respectivamente.

Que na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, de 16 de Janeiro de 2015, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o consentimento da divisão e cessão de quotas que adiante se vai efectuar.

Que, o seu representado Cacú Didier, divide a sua quota de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) em duas, passando a ser titular de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), ainda no âmbito da mesma deliberação com devido consentimento da sociedade, o seu representado cede cada uma daquelas, as quotas no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) aos não-sócios Linda Lamberto e Nicole Moko António Simão, respectivamente.

Que as suas representadas Linda Lamberto e Nicole Moko António Simão, aceitam esta cessão nos exactos termos aqui exarado e consequentemente são admitidas como novas sócias da dita sociedade, com todos direitos e obrigações nela inerente.

Que em consequência dos actos praticados, alteram os artigos 4.º do seu estatuto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma

no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia Unavanzo Mbokeno Diekumpuna Sita, outra quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gino Nkelani Sita e outras duas quotas de igual valor nominal Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) pertencentes aos sócios Linda Lamberto e Nicole Moko António Simão, respectivamente.

O que não foi alterado considera-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Acta Avulsa n.º 1, datada aos 16 de Janeiro de 2015;
- c) 5 procurações.

Ao outorgante e na presença simultânea do mesmo fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar desta data.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Notário, *Pedro Manuel Dala*.  
(15-6728-L01)

### **Compra e Venda da sociedade RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indústria, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 2 de Abril de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Sónia Margarida Baião Araújo, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, titular da Autorização de Residência n.º 0006528T03, emitida pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014, e do Passaporte Português n.º L419005, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, aos 23 de Julho de 2010, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua António F. Castilho, Casa n.º 83, Distrito Urbano do Rangel, que outorga neste acto na qualidade de:

- a) Procuradora, em nome e representação da sociedade comercial «RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Largo Comandante Che Guevara, n.º 6/A-8, Contribuinte Fiscal n.º 5402101663; que é representante Arlete Silva da Conceição,

solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000126998LA013, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Novembro 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua Jaime Cortezão 49, 2.º Apartamento 23, Bairro e Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento acima referido, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que, Arlete Silva da Conceição, aqui representada pela sociedade «RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indústria, Limitada», é dona e legítima proprietária de uma fracção autónoma designada pela Letra C, 2.º andar do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito em Luanda, no Gaveto formado pelas Ruas Dom António Barroso e Jaime Cortezão, inscrito na Matriz Predial Urbana da 1.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 2852, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, 2.ª Secção, sob a Ficha da Fracção 2-C do Prédio n.º 292, Maianga, com a seguinte descrição:

2.º andar, Letra-C, apartamento constituído por sala comum, um quarto, um w.c, uma copa, um vestíbulo e uma varanda. Tem a área de 60,20m<sup>2</sup>.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por substabelecimento datado de 23 de Março de 2015, vende à sua representada «RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indústria, Limitada», a fracção acima identificada, com todos os seus pertences, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e devoluta de pessoas.

Que, esta venda é feita pelo valor declarado de Kz: 17.000.000,00 (dezassete milhões de kwanzas), já integralmente pago e recebido da compradora, pelo que, lhe foi dada a correspondente quitação.

E pela outorgante foi dito:

Que, na qualidade em que outorga, aceita esta venda nos termos exarados.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Predial;
- b) Matriz Predial Urbana n.º 2852;
- c) Sisa Definitiva n.º 25/2015;
- d) Certidão do Registo Comercial da sociedade «RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indústria, Limitada».
- e) Uma Procuração Irrevogável a favor da sociedade «RIBALTA — Imobiliária, Comércio e Indús-

tria, Limitada», para a inteira validade deste acto;

f) Um substabelecimento a favor da outorgante, para outorga e assinatura deste acto.

Finalmente, à outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti à mesma da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

O notário ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

(15-6729-L01)

### **Eradus Energy Angola, S.A.**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Eradus Energy Angola, S.A.», com sede em Luanda, na Rua do Ambaca n.º 195, Bairro São Paulo, Município do Sambizanga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º dos seus estatutos, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 26 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## **ESTATUTOS DA SOCIEDADE ERADUS ENERGY ANGOLA, S. A.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Forma, Denominação, Sede e Objecto**

##### **ARTIGO 1.º**

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «Eradus Energy Angola, S. A.».

##### **ARTIGO 2.º**

**(Sede)**

1. A sede da sociedade sita em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Ambaca, n.º 195.

2. O órgão de administração poderá, a todo o tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Angola, bem como criar ou extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

##### **ARTIGO 3.º**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, compra, venda e/ou distribuição de produtos derivados de petróleo e gás, a prestação de serviços e fornecimento de produtos à indústria petrolífera, incluindo serviços de fornecimento de combustíveis a navios ou infra-estruturas marítimas (bunkering), de consultoria ou assistência técnica ou, ainda outros serviços de suporte ou conexos com operações petrolíferas e a cedência temporária de trabalhadores, bem como actividades de pesquisa e produção de petróleo e gás.

2. Mediante deliberação do órgão de administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e quer estejam sediadas em Angola, quer no estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico em Angola ou no estrangeiro ou outra forma de associação.

3. Por deliberação do órgão de administração, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social**

##### **ARTIGO 4.º**

**(Capital social)**

1. O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil kwanzas), e encontra-se representado por 2.360 (duas mil trezentas e sessenta) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

2. As acções são ao portador, podendo ser representadas por títulos de 1, 5, 10 ou múltiplos destas, acções.

3. As acções podem ser convertidas em acções nominativas, com respeito pelo regime legal vigente na presente data, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade dos votos emitidos, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

4. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto.

5. A sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias nos termos e limites da lei.

ARTIGO 5.º  
(Aumento do capital)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social da sociedade mediante deliberação aprovada por unanimidade dos votos emitidos.

2. Os accionistas gozam de direito de preferência nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO 6.º  
(Prestações acessórias e suprimentos)

1. A Assembleia Geral pode exigir aos accionistas titulares de acções nominativas, na proporção da respectiva participação no capital social, a realização de prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares, a título gratuito, no montante, prazo e demais condições a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante máximo correspondente a vinte vezes o capital social da sociedade.

2. Poderá ser ainda acordada entre cada um dos accionistas e a sociedade a realização de suprimentos, sendo os respectivos juros e o prazo de reembolso fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º  
(Transmissão de acções)

1. A transmissão, onerosa ou gratuita, de acções nominativas a favor de terceiros não accionistas encontra-se sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em sede de Assembleia Geral, por unanimidade dos votos, na sequência do não exercício ou exercício do direito de preferência apenas por referência a parte das acções projectadas transmitir neste último caso, sujeito a que o negócio visado pelo transmitente, pela sua natureza e desde que não contrário ao interesse social, não seja totalmente impossibilitado, nos termos dos números seguintes.

2. A sociedade deverá pronunciar-se quanto ao pedido de consentimento formulado nos 60 dias seguintes à recepção do mesmo, considerando-se a transmissão projectada como livre em caso de não pronúncia.

3. Caso a sociedade delibere recusar o seu consentimento à transmissão projectada, esta recusa deverá ser fundamentada, fazendo adquirir a totalidade das acções por outra pessoa nos termos e condições estipulados para a transmissão então sujeita a consentimento, conforme constante do pedido de consentimento submetido por carta registada com aviso de recepção, por protocolo ou fax, pelo accionista transmitente.

4. A transmissão de acções nominativas, quer a favor de terceiros quer a favor de outros accionistas, está sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas, que deve ser exercido nos termos e condições previstos no presente artigo.

5. Para efeitos do exercício do direito de preferência, a projectada transmissão deverá ser previamente comuni-

cada pelo accionista transmitente aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, por protocolo ou fax, em conformidade com os contactos para comunicações indicados por cada um destes à sociedade, na qual se explicitarão os termos e condições da proposta de transmissão, nomeadamente o número de acções a transmitir, o nome do adquirente, o valor da transacção, as condições de pagamento e prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a sessenta e cinco dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação.

6. No prazo de 20 dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmitente na morada a indicar por este na comunicação mencionada no número anterior ou, na ausência desta, mediante um dos contactos constantes na sociedade nos termos referidos acima, se pretendem ou não exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, por protocolo ou fax.

7. Na ausência de notificação nos termos do número anterior ao accionista transmitente até ao final daquele prazo, entender-se-á que não foi exercido o direito de preferência por qualquer accionista não notificante.

8. Se mais do que um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

9. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto nos números anteriores não serão eficazes perante a sociedade e os seus accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização dessas acções nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 8.º  
(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções sem consentimento dos respectivos titulares caso:

- a) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra forma de apreensão judicial e o seu titular não faça prova do levantamento da providência cautelar ou da desoneração das acções, excepto caso a penhora decorra de garantia real prestada com o consentimento da sociedade;
- b) O titular das acções for declarado insolvente, ou sujeito a medida judicial que afecte ou possa afectar a sua capacidade de disposição patrimonial, ou se encontrar impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações;
- c) O titular das acções voluntariamente constitua qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas,

salvo se a Assembleia Geral previamente deliberar, por unanimidade, autorizar essa oneração;

d) Se verifique morte, dissolução, fusão ou cisão do respectivo titular, salvo se a Assembleia Geral previamente deliberar autorizar a transmissão das acções subjacente àquele facto ou àquelas operações;

e) Qualquer accionista pratique actos que perturbem gravemente a actividade da sociedade.

2. Serão obrigatoriamente amortizadas as acções de um titular caso:

a) Este as transmita sem observância do disposto no artigo anterior se as acções forem nominativas;

b) Sejam adjudicadas acções a cônjuge no âmbito de partilha por divórcio ou de processo de separação de bens ou de pessoas e bens.

3. A deliberação da Assembleia Geral sobre a amortização de acções, nos casos do n.º 1. acima, deverá ser tomada no prazo máximo de 6 (seis) meses após a verificação do facto que fundamenta a amortização.

4. A amortização de acções deverá ser efectuada pelo respectivo valor nominal ou contabilístico, aferido segundo balanço especialmente elaborado para o efeito por perito contabilista independente, consoante o que seja inferior. Em qualquer caso, a contrapartida deverá ser paga em duas prestações, a efectuar no prazo de seis meses e um ano contados da data da deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior.

5. Verificando-se qualquer uma das hipóteses acima, a amortização de acções abrangerá todas as acções detidas pelo accionista em causa e a totalidade do seu valor nominal, e terá por efeito a sua extinção.

**ARTIGO 9.º**  
(Ónus e encargos)

Os accionistas poderão livremente constituir ónus ou encargos sobre as acções de que são titulares, sujeito às formalidades exigidas no artigo 7.º acima, na parte, formalidades e prazo para o consentimento a prestar pela sociedade, incluindo para prevenir a aplicabilidade do n.º 1, aliena c) acima.

**ARTIGO 10.º**  
(Empréstimos)

A sociedade não concederá aos accionistas empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza semelhante.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos da Sociedade**

**ARTIGO 11.º**  
(Disposições gerais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

**SECÇÃO I**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 12.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

2. Terão direito a voto os accionistas que disponham de, pelo menos, uma acção.

3. Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter as suas acções registadas no respectivo livro até cinco dias antes da data designada para a respectiva reunião.

4. Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral através de procuração ou contanto que dirijam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta subscrita por si e com identificação do representante, até ao início da respectiva reunião.

**ARTIGO 13.º**  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser uma pessoa com experiência, agindo de forma justa e independente dos accionistas.

3. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei.

**ARTIGO 14.º**  
(Reuniões e convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para reuniões de Assembleia Geral serão realizadas pelo Presidente da Mesa através de cartas registadas dirigidas à morada dos accionistas que conste dos registos da sociedade com respeito dos elementos mínimos previstos por lei e ser recebidas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. Em primeira convocação deverão estar presentes ou representados accionistas detentores de cem por cento do capital social.

3. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na primeira data marcada.

4. O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo órgão de administração, pelo órgão de fiscalização ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade e que lho requeiram, por escrito, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de con-

vocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, nos termos permitidos na lei. Os accionistas podem, igualmente, deliberar unanimemente por escrito mediante cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 15.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, seja qual for a parte do capital social que eles detenham.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão, na generalidade, tomadas por maioria de oitenta e 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos emitidos, sem prejuízo de maiorias acrescidas previstas nos presentes estatutos.

3. Para além de outras situações especificadas nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral quanto a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão; transformação, dissolução da sociedade, eleição, remuneração e destituição de membros dos órgãos sociais, e quaisquer outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, serão tomadas por unanimidade dos votos emitidos.

4. Sem prejuízo do previsto na lei e noutras disposições destes estatutos, é da competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias, desde que os montantes envolvidos ascendam a um valor igual ou superior a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente noutra moeda:

- a) Movimentar a débito ou crédito qualquer conta bancária, saldo da sociedade ou qualquer transacção que, através de um único acto ou de actos sucessivos ou interpolados, para uma mesma pessoa, seus familiares, entidade ou entidades do mesmo grupo, ou mesmo que parcialmente detida(s) por uma mesma pessoa ou familiares desta, excepto se esse movimento ou transacção resultar de contrato de prestação de serviços em vigor;
- b) Alienação, oneração ou quaisquer actos sucessivos ou interpolados levando a esse resultado, de bens imóveis, móveis sujeitos a registo, equipamentos ou direitos da sociedade, nomeadamente créditos;
- c) Celebração, modificação, revogação, cessão de direitos e/ou da posição contratual em quaisquer contratos de concessão, de prestação de serviços ou fornecimentos pela sociedade, em que esta seja parte;

- d) Celebração, modificação, revogação, cessão de direitos e/ou da posição contratual em quaisquer contratos com os accionistas da sociedade, cujo montante, isolado ou em conjunto, ultrapasse, em cada exercício, o montante referido no introito do presente número, acima, incluindo contratos de subordinação;
- e) Celebração, modificação, revogação, cessão de direitos e/ou da posição contratual de quaisquer contratos de financiamento com terceiros e/ou os accionistas;
- f) Celebração, modificação, revogação, cessão de direitos e/ou da posição contratual em quaisquer contratos celebrados com o Estado da República de Angola, em particular em contratos de investimento; e
- g) Prestação de quaisquer garantias, incluindo a sua promessa, a favor de terceiros, incluindo accionistas; e
- h) Celebração de quaisquer contratos dos quais resulte a assunção de responsabilidades, pela sociedade.

SECÇÃO II  
Administração da Sociedade

ARTIGO 16.º  
(Natureza e composição do órgão de administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros ou por um Administrador-Único, conforme deliberado em Assembleia Geral. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

2. Os membros do órgão de administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

3. A Assembleia Geral determinará se os membros do órgão de administração são remunerados, fixando ainda a respectiva caução ou dispensando-os da mesma.

4. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade, em um ou mais administradores, bem como numa comissão executiva, sem prejuízo da sua competência para deliberar sobre aqueles assuntos.

5. Os membros do órgão de administração poderão constituir mandatários ou procuradoras da sociedade nos termos determinados na respectiva procuração.

ARTIGO 17.º  
(Reuniões e deliberação do Conselho de Administração)

1. Quando a administração da sociedade couber a um Conselho de Administração, este reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada ano e sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores, com uma antecedência

mínima de 30 (trinta) dias. A convocatória será enviada por escrito, através de fax ou de correio electrónico.

2. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser utilizada uma vez.

3. O Conselho de Administração deliberará validamente apenas quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão adoptadas por unanimidade dos votos emitidos.

#### ARTIGO 18.º

##### (Competências do órgão de administração)

1. Ao órgão de administração compete assegurar a gestão e representação da sociedade e, em geral, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, n.º 4 destes estatutos, ao órgão de administração são atribuídos os mais amplos poderes para deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, designadamente:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou direitos da sociedade, incluindo arrendamento de bens imóveis;
- e) Contração de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes e prestação de quaisquer garantias em nome da sociedade, nomeadamente caução, hipoteca, penhor ou outras garantias reais ou pessoais, ónus e encargos;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- g) Extensão ou redução importante da actividade da sociedade;
- h) Modificações importantes na organização da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- j) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
- k) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- l) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da sociedade;
- m) aceitação, saque e endosso de letras e outros efeitos comerciais em nome da sociedade;
- n) Celebração, alteração, denúncia ou resolução de qualquer contrato ou prática de quaisquer actos

relativos à actividade a desenvolver pela sociedade no âmbito do seu objecto social;

o) Contratação ou despedimento de empregados ou colaboradores da sociedade; e

p) Em geral, a prática de qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação.

3. O órgão de administração está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, cauções, garantias, letras, livranças, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos de natureza semelhante que não estejam relacionados com a actividade da sociedade, e todos os actos e contratos que violem esta regra serão considerados como justa causa para a destituição do administrador, sem prejuízo de o mesmo ser responsabilizado pelos danos e prejuízos que, em resultado dessa violação, sejam causados à sociedade.

#### ARTIGO 19.º

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, em caso de pluralidade de membros, ou do Administrador-Único;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos da respectiva delegação de poderes, em caso de pluralidade de membros; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização da Sociedade

#### ARTIGO 20.º

##### (Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois membros suplentes, ou a um Fiscal-Único e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente de entre os membros efectivos.

3. O órgão de fiscalização reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria dos membros, tendo o presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício Social e Lucros

#### ARTIGO 21.º

##### (Exercício social)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º  
(Distribuição de dividendos)

1. Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a 50% (cinquenta por cento) dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

2. Os accionistas poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. Sob proposta do órgão de administração, a Assembleia Geral poderá aprovar a constituição de outras reservas facultativas.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do órgão de administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI  
Disposições Transitórias

ARTIGO 24.º  
(Disposições transitórias)

1. Nos primeiros 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à celebração da escritura pública da constituição da sociedade, deverá realizar-se uma Assembleia Geral, a ser convocada pelo accionista detentor do maior número de acções, destinada a deliberar quanto à composição dos órgãos da sociedade nos termos do disposto nos artigos 16.º e 20.º destes estatutos, e proceder à nomeação do órgão de administração.

(15-6996-L03)

**KUNHOŃGAMA — Sociedade Industrial e Comercial,  
Limitada**

Certifico que, de folhas 20 verso a folhas 21 verso, do livro de notas n.º 90-A, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «KUNHOŃGAMA — Sociedade Industrial e Comercial, Limitada», com sede no Huambo.

No dia 19 de Novembro de 2014, nesta Cidade do Huambo, e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Mestre em Direito Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Henrique Mira Godinho Fernandes Lopes, natural do Huambo, onde reside Avenida da República, n.º 160, Cidade Alta, que outorga este acto em representação de seus filhos nomeadamente Iolanda Pires Lopes, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, e Bernardo Henrique Santos Lopes, solteiro, maior natural de Lisboa, Portugal, e de nacionalidade angolana, ambos residentes habitualmente na Rua da Samba, n.º 162, Segundo Direito, Bairro Azul, Luanda;

*Segundo:* — Diogo Pedro Santos Lopes, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente na Rua da Samba, n.º 172, Segundo Direito, Bairro Azul, titular do Bilhete de Identidade número zero zero sete um zero cinco cinco dois dois OE zero quarenta e seis, emitido em Luanda, aos 17 de Novembro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída entre os representados do primeiro outorgante e o segundo outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «KUNHOŃGAMA — Sociedade Industrial e Comercial, Limitada», tem sua sede na Rua do Comércio, Cidade Baixa Huambo. A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar desta data da presente escritura.

O seu objecto social é o exercício da actividade do comércio geral misto a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, construção civil, obras públicas e particulares, fornecimentos de obras, gestão imobiliária quer próprias ou alheios, compra e venda de bens imóveis, exploração de clínicas médicas, gestão hospitalar, farmácia, compra e venda de equipamentos médicos e hospitalares, transporte de mercadorias diversas, agenciamentos e transitário de mercadorias, elaboração de projectos de construção civil, compra e venda de materiais de construção civil, fornecimento de combustíveis, comercialização de derivados de petróleo, conservação do meio ambiente, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial desde que não seja proibido por lei.

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas iguais e do valor nominal de cento e cinquenta mil kwanzas cada uma, para cada sócio nomeadamente Diogo Pedro Santos Lopes, Iolanda Pires Lopes e Bernardo Henrique Santos Lopes.

E reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que os outorgantes declaram ter o perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Instrui o acto:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014;

b) Documento complementar que atrás se faz alusão. A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: António Henrique Mira Godinho Fernandes Lopes Diogo Pedro Santos Lopes. — O Notário, *Moisés Kassoma*.

Conta registada sob o n.º 7086/2014, «Rubricado», M. Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 17 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA KUNHOŃGAMA — SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «KUNHOŃGAMA — Sociedade Industrial e Comercial, Limitada», com sede social na Rua do Comércio, Cidade Baixa, Huambo, podendo abrir filiais, agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro onde convenha aos objectivos sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar desta data da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, construção civil, obras públicas e particulares, fornecimento de obras, gestão imobiliária, quer próprios ou alheios, compra e venda de bens imóveis, exploração de clínicas médicas, gestão hospitalar, farmácia, compra e venda

de equipamentos médicos e hospitalares, transporte de mercadorias diversas, agenciamento e transitário de mercadorias, elaboração de projectos de construção civil, compra e venda de materiais de construção civil, fornecimento de combustíveis, comercialização de derivados de petróleo, conservação do meio ambiente, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial desde que não seja proibido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 450.000.00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas iguais e do valor nominal de Kz: 150.000.00 cada uma, para cada sócio nomeadamente Diogo Pedro Santos Lopes, Iolanda Pires Lopes e Bernardo Henrique Santos Lopes.

### ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral dos sócios e o aumento será feito na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas quando feita a estranho carecerá do consentimento da sociedade.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por António Henrique Mira Godinho Fernandes Lopes, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar num dos sócios os poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário mandato competente quando os delegar em pessoas estranhas à sociedade.

2. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avals, fianças ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades para a sua convocação, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício comercial, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

## ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato que disser respeito.

## ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola. (15-7014-L01)

**ORGANIZAÇÕES NGOLA KYLUNGI & FILHOS —  
Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, de folhas 95 a 96, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital social unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada, «ORGANIZAÇÕES NGOLA KYLUNGI e FILHOS — Comércio Geral e Importação e Exportação, Limitada».

Aos 18 de Março de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante:

António Congolo Ngola, solteiro, maior, natural de Micanda, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Rua Samuel Bernardo, n.º 18, 2.º Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000123330ME013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Agosto de 2010, que outorga por si individualmente e em representação de sua filha menor Vanessa Antónia David Ngola de 16 anos de idade, natural de Luanda, consigo co-residente e ainda como mandatário de José António Quissaqui Ngola, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua 12, Casa n.º 31, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002666583LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 1 de Fevereiro de 2013.

Verifiquei a identidade dos mesmos, mediante exibição do seu bilhete de identidade, bem como a qualidade em que intervém e suficiência dos poderes para o acto em face da procuração outorgada no 4.º Cartório de 7 de Fevereiro de 2015, documentos que arquivo.

Disse o outorgante:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade «ORGANIZAÇÕES NGOLA KYLUNGI & FILHOS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Samuel Bernardo, 18, 2.º, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, n.º 40, com o capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas reajustados) integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o

n.º 2007.325, com o NIF 5401157240, constituída por escritura de 22 de Janeiro de 2004, exarada com início as folhas 7 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 943-D, do 1.º Cartório de Luanda;

Que, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, decidem aumentar o capital social de RKz: 20.000,00 para Kz: 545.000,00 sendo o aumento efectuado no valor de quinhentos e vinte e cinco mil kwanzas, subscrito pelos sócios na forma seguinte.

Que, este aumento corresponde ao aumento da participação de cada sócio proporcionalmente ao seu valor nominal;

Que, em consequência dos actos praticados, alteram o artigo 4.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 545.000,00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 272.500,00, (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio António Congolo Ngola e duas quotas de iguais valor nominal de Kz: 136.250,00 cada, pertencentes aos sócios José António Quissaqui Ngola e Vanessa Antónia David Ngola, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de 8 de Janeiro de 2015;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 18 de Março de 2014 — O ajudante, do notário, *ilegível*.

(15-7017-L01)

**Transwalk Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Paulo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Prédio n.º 289, 1.º andar, apartamento 13;

*Segundo:* — Nelson Cristóvão Baptista, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Comandante Cantiga, Casa n.º 123;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE TRANSWALK SERVICE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transwalk Service, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 59, poderão transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião, acessórios, venda de material de informática, comércio a grosso e a retalho de material de construção, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, serviços de farmácia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) para cada um, pertencentes aos sócios Nelson Cristóvão Baptista e Nelson Paulo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica incumbido aos sócios Nelson Cristóvão Baptista e Nelson Paulo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o proceder, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7036-L02)

**CÊGRIPE — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vissolela Ursula de Carvalho Mariano, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha, Casa n.º 74, que outorga neste acto como mandatária de Manuel Domingos Mariano, casado com Maria Luísa António de Carvalho Mariano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha, Casa n.º 74, e Maria Luísa António de Carvalho Mariano, casada com Manuel Domingos Mariano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha, Casa n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CÊGRIPE — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CÊGRIPE — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Zona Verde, Rua n.º 9, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos Mariano e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luísa António de Carvalho Mariano, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Domingos Mariano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7047-L02)

### Arquimig (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Artur Quituia Miguel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Km 11, Casa n.º 29, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Arquimig (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.177/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ARQUIMIG (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Arquimig (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura,

agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Artur Quituia Miguel.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7049-L02)

**LSNG (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Leonardo Simões do Nascimento Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província e Município de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Dr. Luís P. da Fonseca, Casa n.º 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «LSNG (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.176/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**LSNG (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LSNG (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Dr. Luís P. da Fonseca, Casa n.º 15,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo Simões do Nascimento Gonçalves.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7050-L02)

### L&NGONDE — Oil Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Laurindo Manuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Urbanização Kutolola, Rua 7 de Agosto, Casa n.º 34;

*Segundo:* — Manuel Luís Pascoal, casado com Indira Gizela Vaz Jorge Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rodrigues M. Henriques, n.º 5;

*Terceiro:* — Cleusa Marisa Camotim Soares Fernandes, casada com António Pedro Gomes Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 74;

*Quarto:* — Isabel Manuel Figueiredo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE L&NGONDE — OIL COMPANY, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L&NGONDE — Oil Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, na Urbanização Kutolola, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, organizações de eventos, hotelaria e turismo e similares, serviços de *take-away*, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Laurindo Manuel, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Luís Pascoal e Cleusa Marisa Camotim Soares Fernandes, e outra quota valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Manuel Figueiredo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Laurindo Manuel e Manuel Luís Pascoal, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7057-L02)

### Ango'Mbal (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Miguel de Ceita Mamede, casado com Cristina Katila Bernardo da Costa Momedede, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 47, Prédio 9, Apartamento n.º 23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ango'Mbal (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Projecto O Sonho da Casa Própria, casa s/n.º, registada sob o n.º 463/15, que se vai reger nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANGO'MBAL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação, forma e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a firma «Ango'Mbal (SU), Limitada», e é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Projecto O Sonho da Casa Própria, casa s/n.º, e por decisão da gerência ou do sócio-único, poderá ser deslocada para qualquer outro endereço na Cidade de Luanda ou em qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção, e comercialização de caixas para a embalagem de várias dimensões, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação e outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social já integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondendo a uma quota única, pertencente ao sócio Carlos Miguel de Ceita Mamede.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, que poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

## ARTIGO 7.º

(Decisões do sócio-único)

1. As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio-único.

2. A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do/s gerente/s nomeado/s.

3. O sócio-único decidirá se a gerência é remunerada.

4. O gerente poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

5. Aos gerentes e procuradores é expressamente vedado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como fianças, avais, letras de favor, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações e responsabilidades alheias aos interesses da sociedade.

**ARTIGO 9.º**  
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um Fiscal Único e de um Fiscal Suplente, por períodos de um ano, cujas funções podem ser conferidas a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, por decisão do sócio-único.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil começando cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano um ano abreviado começando com a data de registo da sociedade e terminando no dia 31 de Dezembro.

**ARTIGO 11.º**  
(Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatário(s) o(s) gerente(s) e procedendo-se à liquidação nos termos que forem deliberados pelo sócio-único em conformidade com a lei.

**ARTIGO 12.º**  
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão distribuídos pela sociedade sempre que houver decisão do sócio-único, após a elaboração e aprovação das demonstrações financeiras anuais.

**ARTIGO 13.º**  
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente, as disposições da Lei n.º 19/12, e 11 de Junho, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 14.º**  
(Registo)

A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(15-7059-L02)

**Modalar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, compareceu como outorgante Salomé Miguel Alberto, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente

em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Lobito, Casa n.º 26, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138847UE022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Julho de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de suas filhas menores, Eunice Alberto Augusto Martins, de 13 anos de idade e Wendy Euridce Alberto Martins, de 10 anos de idade, ambas naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MODALAR, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Modalar, Limitada», com sede social na Província e Município do Uíge; Bairro Uíge, Rua Ultramar, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca,

realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Salomé Miguel Alberto e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Eunice Alberto Augusto Martins e Wendy Euridce Alberto Martins, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Salomé Miguel Alberto que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7060-L02)

### Liga dos Amigos de Doentes Hematológicos de Angola

Certifico que, de folhas n.º 96 á 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 485- A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a Escritura de teor seguinte:

Constituição da associação denominada Liga dos Amigos de Doentes Hematológicos de Angola.

No dia 28 de Abril de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José António, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 6, Bairro Futungo, Município da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000127049LA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 5 de Julho de 2013;

*Segundo:* — Vysolela Ofélia de Oliveira Julião, solteira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 003665955LA039, natural da Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Travessa da L.N. Africana, n.º 21, Bairro Ingombota, Município da Ingombota, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2010;

*Terceiro:* — Feliciano Afonso Menakumbundu, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na s/n.º, Zona 20, Bairro e Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001605478LA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 19 de Março de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, fazendo uso do poder que lhe foi conferido e na sequência da acta de Constituição da Associação, realizada aos vinte e quatro de Setembro do ano de dois mil e onze, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada, «Associação Liga dos Amigos de Doentes Hematológicos de Angola», abreviadamente «LADHA», com sede em Luanda, no Hospital Pediátrico David Bernardino, Rua Amílcar Cabral, Distrito Urbano da Maianga.

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 5.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos e para efeitos do n.º 2 artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente;

Assim disseram e outorgaram;

Instruem este acto.

- a) Acta da assembleia constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 12 de Setembro de 2013;
- c) Lista Nominal dos Membros Associados;
- d) Documentos complementares.

Os Outorgantes: *ilegível*.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

## ESTATUTOS DA LIGA DOS AMIGOS DE DOENTES HEMATOLÓGICOS DE ANGOLA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais Objecto, Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Duração e Finalidade

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente estatuto estabelece as disposições gerais que regulam a organização e funcionamento da Liga dos Amigos de Doentes Hematológicos de Angola.

##### ARTIGO 2.º (Denominação e natureza)

1. Nos termos da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, Lei das Associações Privadas, é constituída a Associação Cívica confinada ao desenvolvimento e promoção da saúde humana, de natureza corporativa e filantrópica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, independente de Partidos Políticos, Instituições Religiosas ou de qualquer outra índole, que adopta a denominação de «Liga dos Amigos de Doentes Hematológicos de Angola, com a sigla» «LADHA».

2. Desenvolve actividades de carácter social, humanitário e de solidariedade, sem fins lucrativos, cooperando para o desenvolvimento das comunidades angolanas.

3. Podendo vir a adquirir o Estatuto de Utilidade Pública, nos termos da Lei das Associações Privadas.

##### ARTIGO 3.º (Âmbito, Sede e Duração)

1. A Liga é de âmbito Nacional, tem a sua sede no Hospital Pediátrico David Bernardino, Província de Luanda, à Rua Amílcar Cabral, Distrito Urbano da Maianga, C.P. 3067; Tel. 222 39 15 45/14 42, Fax. 222 39 18 36.

2. A Liga tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento do presente estatuto.

3. Os membros, reunidos em Assembleia Geral devidamente convocada, poderão decidir para a extinção da Associação, mediante 3/4 de votos a favor.

##### ARTIGO 4.º (Objectivos)

A Associação visa, essencialmente, a criação de condições apropriadas de assistência e de atenuação das inúmeras dificuldades com que se deparam os doentes do fórum hematológico, em todo o país, e centram-se, entre outros, nos seguintes:

- a) Garantir ao acesso médico e medicamentoso condigno e acessível aos doentes hematológicos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e estabilidade física e psicológica dos pacientes com doença hematológica;
- c) Promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- d) Trabalhar para a integração social dos pacientes e defender os seus direitos;
- e) Estabelecer parcerias com o Governo para a equação dos problemas relacionados com os pacientes que padecem de doença hematológica;
- f) Trabalhar para a melhoria da abordagem das doenças hematológicas em Angola, quer a nível do diagnóstico, da terapêutica e do respectivo seguimento;

- g) Promover acções com vista à divulgação de informação sobre as doenças hematológicas hereditárias e crónicas a nível nacional;
- h) Desenvolver actividades para aquisição de fundos, com o fim de prestar apoio aos pacientes com doença hematológica mais carenciados ou com necessidades especiais;
- i) Estabelecer relações com congéneres nacionais e estrangeiras para discussão e debate de problemas comuns, troca de experiências, bem como para promoção da cooperação em prol dos doentes hematológicos.

## CAPÍTULO II Dos membros

### ARTIGO 5.º (Admissão)

1. Podem ser membros da Liga todas as pessoas singulares e colectivas que voluntariamente adiram e concordem com a missão e objectivos estabelecidos neste estatuto e nos regulamentos internos.

2. A adesão de membros é livre, voluntária e abrangente a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos.

3. Os membros podem ser suspensos pela Direcção Executiva, caso não cumpram com os seus deveres.

4. Em caso de verificação do estipulado no número anterior, caberá recurso à Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º (Categorias de membro)

1. A Liga comporta as seguintes categorias de Membros:

- a) Membros Fundadores: São as pessoas singulares que tenham contribuído para a criação da Organização, e subscrito a proclamação;
- b) Membros efectivos: São as pessoas singulares ou colectivas que venham a ser admitidas na Liga;
- c) Membros Honorários: São as pessoas singulares ou colectivas que prestaram serviços relevantes à Liga;

2. Os Membros honorários não são eleitos para os órgãos sociais.

### ARTIGO 7.º (Critério de Admissão)

1. A admissão dos membros efectivos é feita por pedido verbal ou escrito acompanhado do preenchimento das respectivas fichas de inscrição, emitidas pela Liga que, posteriormente, estará sujeita à aprovação da Direcção Executiva após pagamento da respectiva jóia ou quota.

2. Para efeitos do número anterior, poderá a Direcção Executiva recusar o pedido de admissão de determinado interessado, devendo, no entanto, fundamentar os motivos da recusa.

3. Em caso de recusa do pedido de admissão, poderá o candidato apresentar recurso junto da Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias após a notificação da improcedência do pedido, devendo este Órgão deliberar sobre o caso na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

4. O candidato que obtiver decisão favorável será imediatamente inscrito no respectivo livro de registo que se encontra na sede da Liga, onde constará o número de inscrição e outras referências inerentes à condição de filiado.

### ARTIGO 8.º (Direitos)

Os membros da Organização gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades da Liga;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Liga;
- c) Emitir sugestões e propostas sobre as actividades;
- d) Consultar as actas e outros documentos da Liga e exercer acções de fiscalização sobre a sua actividade;
- e) Receber informação sobre as actividades da Liga;
- f) Recorrer, nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos, das deliberações dos órgãos sociais que se mostrem abusivos;
- g) Renunciar ao direito de pertencer a Liga;
- h) Beneficiar de assistência multifacética, em caso de necessidade.

### ARTIGO 9.º (Deveres)

1. São deveres dos membros da Liga, entre outros:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos devidamente aprovados;
- b) Acatar as decisões dos órgãos deliberativos;
- c) Desempenhar com brio e zelo as funções dos cargos para que forem eleitos;
- d) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e progresso da Liga;
- e) Assistir as reuniões a que for convocado e cumprir com zelo todas as tarefas a que estiverem vinculados;
- f) Pagar pontualmente as quotas nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- g) Contribuir para a promoção dos objectivos da Liga.

2. O não cumprimento dos deveres e obrigações dos associados, estará sujeito às penalizações previstas no presente estatuto, mas não o desobriga aos encargos inerentes à sua condição de membro.

### ARTIGO 10.º (Cessação do Vínculo)

Os membros cessam o seu vínculo nos casos de:

- a) Demissão;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO 11.º  
(Demissão)

1. Os associados poderão apresentar a sua demissão, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção Executiva, com 30 dias de antecedência, sem desprimor para o cumprimento das suas obrigações como associado, até à sua desvinculação efectiva.

2. O pedido de demissão a que se refere o número anterior, será apreciado em reunião da Direcção Executiva. Analisado o pedido de demissão, deverá ser averbado no respectivo livro de matrícula, devendo constar as assinaturas do Presidente e Vice-Presidente da Direcção Executiva, que de seguida, deve ser comunicada, por escrito, ao requerente. A demissão deverá ser comunicada à Assembleia Geral, na reunião subsequente.

3. Sem prejuízo do direito à demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer certas condições para o efeito, em função de certos compromissos assumidos pela Liga durante o período anterior ao pedido de demissão.

ARTIGO 12.º  
(Morte do Associado)

1. Com a morte do associado, cessa o vínculo deste com a Liga.

2. No caso de morte do associado, poderá operar-se a sua substituição por herdeiro seu, conforme a ordem legal de sucessíveis, ou, em caso de indisponibilidade deste, por outro associado eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º  
(Exclusão)

1. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser excluídos da Liga os associados que dolosamente violarem as normas, os estatutos e os regulamentos internos da Liga devidamente aprovados.

2. Para efeitos do número anterior, a exclusão de um ou vários associados pode ocorrer:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida.

3. Depois de notificada a decisão e os motivos que a determinaram ao infractor, a deliberação deverá constar do respectivo livro de matrícula e assinado pelos Membros da Assembleia Geral.

4. Sem desprimor de outros considerados graves, dos motivos que podem levar à exclusão do Associado salientam-se:

- a) Prática de qualquer acto prejudicial à Liga;
- b) Celebrar negócios jurídicos com terceiros, utilizando o nome e os recursos da Liga, sem o seu prévio consentimento;
- c) A reincidência em actos ou práticas contrárias aos fins da Liga;
- d) A condenação por crimes dolosos puníveis com penas maiores.

5. A exclusão será precedida de um processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação ou graduação, a prova produzida, os termos de defesa do Associado indiciado e a proposta de aplicação da sanção.

ARTIGO 14.º  
(Outras sanções e medidas cautelares)

1. As infracções que não impliquem necessariamente a exclusão do associado, poderão ser punidas pela Direcção da Liga, consoante a sua gravidade, com:

- a) Admoestação verbal simples;
- b) Censura registada;
- c) Coima;
- d) Suspensão temporária de certos direitos ou benefícios.

2. A aplicação de qualquer sanção constante do presente artigo deverá obedecer ao disposto do número 5 do artigo anterior.

3. As situações a que se refere o número 1 do presente artigo são passíveis de recurso à Assembleia Geral a ser interposto pelo associado visado, no prazo de (8) oito dias, a contar da data da notificação da penalização.

4. A Direcção Executiva poderá solicitar da Assembleia Geral a adopção de medidas cautelares, quando haja justo receio de os Associados violarem as normas jurídicas, os estatutos ou os regulamentos internos da Liga.

5. Para efeitos de aplicação do estipulado no número 1 do presente artigo, constituem acções que podem levar a:

- a) A aplicação da admoestação simples as condutas espontâneas e indecorosas;
- b) A aplicação da censura registada os actos ou palavras que prejudiquem ou ponham em perigo o prestígio e o bom nome da Liga;
- c) A suspensão de certos direitos e benefícios, nos casos em que haja a reincidência, atraso voluntário ou injustificado de seis (6) meses de quotas, negligência no exercício do cargo que lhe tenha sido confiado;

6. Sem prejuízo do supra estipulado, os membros que exerçam cargos sociais podem ser afastados dos respectivos cargos em caso de mau desempenho, improdutividade, ilicitude e condutas indecorosas.

7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo cabe à Direcção Executiva ao passo a prevista na alínea d) cabe à Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO 15.º  
(Recurso)

Das sanções aplicadas pela Direcção Executiva cabe o recurso para a Assembleia Geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo de trinta (30) dias a contar da data do conhecimento pelos interessados.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 16.º**  
**(Composição)**

1. A Liga é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção Executiva
- c) Conselho Fiscal

2. Os mandatos para os cargos sociais são de cinco (5) anos e os titulares mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.

3. Sempre que ocorra uma vaga na Direcção Executiva, o substituto é designado entre as pessoas previstas neste artigo por resolução da Direcção Executiva e submetida à reunião da Assembleia Geral subsequente.

4. A Direcção Executiva garante a apresentação de uma candidatura para todos os órgãos sociais, podendo outras candidaturas serem apresentadas por um terço dos membros.

5. Para os órgãos sociais serão eleitos membros com pelo menos 1 (um) ano de ligação à associação, com plenitude dos seus direitos associativos e que não exerçam actividades susceptíveis de prejudicar os objectivos da Liga.

6. Mediante proposta da Direcção, poderá a Assembleia Geral deliberar para a criação de comissões especializadas, de carácter consultivo e de duração limitada.

**ARTIGO 17.º**  
**(Eleições)**

1. Os titulares dos órgãos sociais da Liga são eleitos por maioria simples de votos secretos, dentre os membros em pleno gozo dos seus direitos, mediante eleições directas.

2. As listas dos candidatos a cada um dos órgãos sociais devem ser subscritas por, pelo menos, 5 (cinco) associados em pleno gozo dos seus direitos e ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, 15 (quinze) dias antes da realização do escrutínio.

3. Para o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os quais 1 (um) será eleito Coordenador.

4. Nenhum dos integrantes da Comissão Eleitoral deverá concorrer nos pleitos a realizar.

5. A Comissão Eleitoral, assumirá a condução da Assembleia Geral desde o momento da realização do pleito eleitoral até à proclamação dos novos titulares dos órgãos eleitos.

6. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos expressos.

**ARTIGO 18.º**  
**(Incompatibilidades)**

1. Nenhum associado poderá desempenhar, em simultâneo, as funções na Assembleia Geral, na Direcção Executiva ou no Conselho Fiscal.

2. Não poderão fazer parte, simultaneamente, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal cônjuges ou parceiros em união de facto e pessoas com vínculo familiar até ao segundo grau da linha recta e colateral.

**ARTIGO 19.º**  
**(Remunerações)**

Caso a situação se afigure favorável, poderá a Assembleia Geral, em sessão especial, deliberar para remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Liga.

**ARTIGO 20.º**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que as suas deliberações são tomadas nos termos do presente estatuto e vinculam os demais órgãos e todos os associados.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) 1 (um) Presidente,
- b) 1 (um) Vice-Presidente,
- c) 1 (um) Secretário-Geral,
- d) 2 (dois) Vogais.

**ARTIGO 21.º**  
**(Competências)**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos, o regulamento interno, regulamento eleitoral e quaisquer outros que se mostrem necessários para o bom funcionamento da Organização, desde que aprovado por dois terços dos membros da Liga;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais e os seus substitutos;
- c) Fixar os valores das quotas mensais;
- d) Decidir sobre as expulsões de membros propostos pela Direcção Executiva;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das sanções aplicadas pela Direcção Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre aceitação de doações, heranças e legados;
- g) Decidir e aprovar o plano de actividades e contas da Direcção Executiva;
- h) Estabelecer a remuneração dos elementos da Direcção Executiva;
- i) Decidir sobre a extinção da Organização, contando, para tal, com a deliberação de dois terços dos seus Membros;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja proposto nos termos dos estatutos.

**ARTIGO 22.º**  
**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

1. A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo que, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do

último exercício e outra até 31 de Dezembro para, relatórios de gestão, balanço, demonstrativo das sobras e perdas apuradas, aprovação e votação do orçamento e planos de actividades para o exercício seguinte e eleição dos órgãos sociais, se for o caso.

2. A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 20% dos Associados e é competente para deliberar sobre a alteração do estatuto, filiação da Liga em uniões, federações, confederações e outras organizações, deliberar sobre a inclusão e exclusão de Associados, fixar e reajustar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, liquidação e dissolução da Liga, dentre outras questões pontuais.

**ARTIGO 23.º**  
(Convocatória)

1. A convocatória para a Assembleia Geral, nos termos dos números anteriores, deve ser expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização e, mediante edital a serem afixados em locais visíveis e comumente frequentados pelos associados, publicados em jornais, comunicados por circulares distribuídos aos associados, ou outros meios normais de divulgação.

2. A convocatória deverá conter a indicação do dia, hora e o local de realização da reunião, a indicação da espécie geral ou especial da assembleia e a ordem de trabalhos.

**ARTIGO 24.º**  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral tem início no dia e hora marcada na convocatória, devendo fazer-se presentes 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos ou seus representantes devidamente mandatados.

2. Se à hora marcada para o início da reunião, não se verificar o nível de presenças previsto no número anterior, poder-se-á convocar a Assembleia Geral em segunda convocatória, bastando que estejam presentes a metade e mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que a mesma seja feita no espaço de 15 (quinze) dias no mínimo em relação à primeira convocatória.

3. No caso de a convocatória ser feita em sessão extraordinária da Assembleia Geral, a reunião só terá início com a presença de três quartos (3/4) dos Associados requerentes.

**ARTIGO 25.º**  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) Presidente, (1) um Vice-Presidente e (1) um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe convocar e presidir a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos distintos órgãos da Liga e conferir posse aos eleitos, sendo substituído em caso de faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. Ao Secretário compete redigir as actas das reuniões, auxiliar e interagir com o Presidente e o Vice-Presidente, no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral.

4. Sem desprimo para o número 1 do presente artigo, a ausência de qualquer membro da Assembleia Geral, será colmatada mediante eleição de membros substitutos no momento de realização da reunião, pelos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão cessar as suas funções no termo da reunião.

**ARTIGO 26.º**  
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais, cada membro dispõe de (1) um único voto.

2. É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuível a outro membro, ou qualquer outro representante, devidamente credenciado para o efeito.

3. Cada Associado não poderá representar mais do que um membro da Liga.

4. Para aprovação das distintas matérias a serem discutidas em Assembleia Geral, será necessária a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

5. No caso de discussão e aprovação da dissolução temporária da Liga exige-se a unanimidade na votação, sob pena de ineficácia.

**CAPÍTULO IV**  
**Direcção Executiva**

**ARTIGO 27.º**  
(Composição)

1. A Direcção Executiva, órgão colegial executivo e de gestão permanente da Organização, é composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;
- d) 1 (um) Secretário Executivo;
- e) 1 (um) Director de Administração e Finanças;
- f) 1 (um) Director de Programas;
- g) 1 (um) Director de Projectos;
- h) 2 (dois) Vogais.

2. O Presidente da Direcção Executiva é o Presidente da Liga.

3. Não podem fazer parte da Direcção Executiva o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até ao segundo grau ou os ligados pela afinidade até ao segundo grau, dos integrantes de outros órgãos sociais da Liga.

4. Para além do estipulado no número anterior, não poderão fazer parte da Direcção Executiva, os incapazes, os que estiverem a cumprir penas de prisão maior.

5. Os membros da Direcção Executiva não são individualmente responsáveis pelos actos praticados em nome da Liga, mas respondem solidariamente com esta pelos danos causados.

6. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os membros da Direcção Executiva respondem individualmente pelos actos praticados em nome da Liga, se comprovada a sua acção dolosa, causarem danos a terceiros ou à própria liga. Os membros da Direcção Executiva são equiparados aos Administradores das Sociedades anónimas, no que respeita a responsabilidade civil ou criminal, sendo-lhes obrigatório reparar os danos causados nos termos da Lei.

7. Aos membros da Direcção Executiva é vedado a prática de actos contra os propósitos da Liga.

ARTIGO 28.º  
(Membros da Direcção)

Da Direcção da Organização deverão fazer parte os doentes Hematológicos, sendo um com Hemofilia e o outro com Anemia Falciforme (Presidente e Vice-Presidente) de forma rotativa.

ARTIGO 29.º  
(Competências)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Administrar a Organização e gerir o seu Património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- d) Apreciar sobre a demissão de membros e propor à Assembleia Geral;
- e)
- f) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 14.º e propor a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas pelas alíneas c) e d) do referido artigo;
- g) Representar a Organização em todos eventos ao nível nacional e internacional;
- h) Promover a Organização a nível nacional e internacional;
- i) Em geral, promover a realização das actividades para o alcance dos objectivos e fins da Liga que não seja, estatutariamente da competência específica de outro órgão;
- j) Pronunciar-se sobre o relatório de actividades e balanço de contas, projectos e programas de investimento, do exercício de gerência apresentado pela Direcção Executiva;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- l) As decisões da Direcção Executiva são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o direito ao voto de desempate;
- m) Propor o valor das quotas a serem pagas pelos Membros;

- n) Executar e fazer cumprir as resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- o) Elaborar o projecto de orçamentos a ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Elaborar os regulamentos internos da Organização;
- q) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- r) Representar a Organização em juízo ou fora dele ou designar quem a representa;
- s) Executar outras tarefas que forem atribuídas pela Assembleia Geral e pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 30.º  
(Reuniões)

1. A Direcção Executiva reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de metade (1/2) dos seus Membros.
2. As sessões da Direcção Executiva considerar-se-ão válidas em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos mais do que metade (1/2) dos Membros.
3. As deliberações são tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença de mais de metade de membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
4. Nas actas das reuniões deve constar, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente.

ARTIGO 31.º  
(Forma de vincular a Liga)

Para vincular a Liga são necessárias as assinaturas de 2 (dois) membros da Direcção Executiva, excepto nos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de 1 (um) deles.

ARTIGO 32.º  
(Substituição de Directores)

1. Em caso de impedimento ou incapacidade do Presidente da Direcção Executiva, num prazo de 90 (noventa) dias, será substituído pelo Vice-Presidente, ao passo que, em situações similares em relação ao Vice-Presidente e ao Secretário, serão substituídos pelos vogais a serem designados pela Assembleia Geral.
2. O substituto exerce o cargo somente até ao final do mandato.
3. Em caso de impedido definitivo ou de incapacidade de um membro da Direcção Executiva, a sua substituição deve operar-se, mutatis mutandis, nos termos do artigo 414.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 33.º  
(Secretário executivo)

1. São competências do Secretário Executivo no exercício das suas funções:
  - a) Gerir as actividades da Direcção Executiva;
  - b) Preparar todas as questões que devem ser apreciadas pela Direcção Executiva;

- c) Assinar todas as correspondências e ofícios da Organização, acompanhar todas as actividades desenvolvidas pelos departamentos e comissões relacionadas com a Direcção Executiva;
- d) Gerir e administrar os fundos e o património da Organização;
- e) Preparar todos os assuntos disciplinares;
- f) Editar as publicações da Organização;
- g) Supervisionar todos os serviços e actividades da Organização;
- h) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem confiadas pelo Conselho de Direcção, pela Assembleia Geral e, em geral, promover e realizar todas as actividades de interesse ao alcance do objecto e fins da Organização, que não caibam na competência específica de outro Membro da Direcção Executiva ou de outro órgão.

2. Apenas a Direcção Executiva terá de exercer as funções em permanência, recebendo, por isso, a remuneração que fixar a Assembleia que a eleger.

#### CAPÍTULO V Conselho Fiscal

##### ARTIGO 34.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Organização. É composto pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário;
- d) 1 (um) Redactor.

2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

##### ARTIGO 35.º (Atribuições)

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
- a) Exercer a fiscalização das contas e das questões de ordem patrimonial sempre que solicitado pela Direcção Executiva ou pela Assembleia Geral;
  - b) Fiscalizar todos os bens da Organização;
  - c) Observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento;
  - d) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção Executiva;
  - e) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhes sejam confiadas pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO 36.º (Dos Órgãos do Conselho Fiscal)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões e representar o Conselho Fiscal.

2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete tratar de todas as questões de administração, expediente e elaborar as actas das reuniões.

4. Ao Conselho Fiscal compete redigir os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras funções que por este lhes tenham sido confiadas.

##### ARTIGO 37.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, a pedido de qualquer associado ou do Conselho de Direcção. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros, dispondo o presidente de voto de qualidade.

3. Os membros que discordarem da deliberação, no acto de votação, devem fazer constar da acta a justificação da posição por eles adoptada.

4. Após as reuniões do Conselho Fiscal, será sempre lavrada uma acta, na qual constarão as deliberações tomadas e deve ser obrigatoriamente assinada pelos membros presentes.

5. Os membros do Conselho Fiscal podem tomar parte das reuniões da Direcção Executiva, participar nas discussões dos assuntos, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO 38.º (Incompatibilidades)

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até ao segundo grau, ou os ligados pela afinidade até ao segundo grau, dos integrantes de titulares de outros órgãos da Liga.

##### ARTIGO 39.º (Responsabilidades)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante terceiros e perante a Liga, nos mesmos termos definidos para a responsabilidade dos membros da Direcção Executiva, definidos no presente estatuto.

#### CAPÍTULO VI Receitas — Fundo e Património

##### ARTIGO 40.º (Receitas)

1. As receitas da Organização serão constituídas por:
- a) Jóias;
  - b) Quotas mensais;
  - c) Rendimentos resultantes de outras actividades da Organização, tais como campanhas, recolha de donativos ou bens;
  - d) Subsídios, doações, heranças e legados;
  - e) Quaisquer outros rendimentos eventuais não proibidos por Lei nem pelo presente estatuto.

2. As receitas são aplicadas pela Direcção Executiva, na concretização dos fins da Organização, no eventual pagamento das remunerações a todos os trabalhadores da Direcção Executiva, na cobertura das despesas com o funcionamento dos serviços internos, bem como a constituição de um fundo social.

3. O Fundo social será objecto de regulamento e destinar-se-á a proporcionar apoios de carácter social dos membros da Liga.

**ARTIGO 41.º**  
(Património)

1. A Organização tem direito de adquirir e poder ser proprietário de bens móveis e imóveis em qualquer parte do País e fora, exercendo este direito em nome da Liga. O Património poderá igualmente ser acrescido como resultado de doações, de bens móveis ou imóveis, por membros da Liga.

2. Terá que haver uma conta bancária para depósito das quotas e donativos e ficar definido quem poderá movimentar a referida conta (dentre os membros da Direcção Executiva).

3. O Património da Organização será administrado pela Direcção Executiva e fiscalizado pelo Conselho Fiscal, aplicado integralmente no País para o alcance dos objectivos da Organização.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Alterações dos Estatutos**

**ARTIGO 42.º**  
(Das alterações)

Os estatutos da Organização só podem ser alterados em Assembleias Gerais expressamente convocada para o efeito, podendo ser alterado em parte ou no todo, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros ou três quartos (3/4) dos membros em efectividade de funções.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Dissolução**

**ARTIGO 43.º**  
(Dissolução)

A Organização será dissolvida por:

- a) Decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando não poder realizar o objectivo previsto no artigo 4.º, sendo necessário o voto de três quartos (3/4) dos Membros;
- b) Ilícitude superveniente do objecto contratual ou de qualquer forma de actuação em incumprimento das normas que regulam o seu exercício;
- c) Redução do número de membros abaixo do mínimo legalmente exigido, por um período superior a 1 (um) ano.

**ARTIGO 44.º**  
(Filiais, departamentos, comissões e órgãos dependentes)

As unidades filiais, departamentos, comissões e todos os órgãos dependentes da Organização serão regidos por este estatuto e pelo que estiver previsto no regulamento Interno.

**ARTIGO 45.º**  
(Liquidação)

Em caso de liquidação, o património da Organização terá o destino fixado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições finais e transitórias**

**ARTIGO 46.º**  
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões surgidas na apreciação e análise do presente estatuto, serão resolvidas de acordo com a Lei das Associações Privadas, pelo Código Civil e outras legislações aplicáveis, bem como pelos princípios gerais, doutrinários e Jurisprudência, em matéria de associativismo.

2. Em tudo o que ficar omissivo neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 47.º**  
(Foro competente)

Para dirimir toda questão jurídica controvertida, que possa surgir entre os associados ou entre este e terceiros, é eleito o Tribunal Provincial de Luanda, sem prejuízo para o recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.  
(15-7072-L01)

**Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, com início de folhas 33, a folhas 34, do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Juliano Manuel Bumba, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Chindonga, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002621001BE035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Março de 2007;

*Segundo:* — Mateus Narima, solteiro, maior, natural do Caála, Província do Huambo, onde reside habitualmente em Caála, Bairro Calilongue, Zona A, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000640014HO032, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2012;

*Terceiro:* — João Carlos, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Chicumbi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001959079BE035, emitido pelo Arquivo

Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2013;

*Quarto:* — Francisco Venda, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Katapi, Zona B, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000601914HO033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2012;

*Quinto:* — Valentino Chicocua Chimuco, solteiro, maior, natural do Andulo, Província de Bié, onde reside habitualmente no Bairro Económico, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002558258BE035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2007;

*Sexto:* — Frederico Sixto Pinto, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Chiquelo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001640881HO034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Abril de 2005;

*Sétimo:* — Luciano Kangundja, solteiro, maior, natural do Caála, Província do Huambo, onde reside habitualmente em Caála, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000580336HO031, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Maio de 2009;

*Oitavo:* — Américo Calende, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Sanambelo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003192643BE039, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Maio de 2008;

*Nono:* — Paula Catumbo, solteira, maior, natural do Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Bailundo, Bairro de Fátima, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001925316HO038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2012;

*Décimo:* — Jorge Cossengue, solteiro, maior, natural de Tchicala-Tcholohanga, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Novo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001642074HO039, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Março de 2011;

Foi constituída entre eles uma Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada sob a denominação «Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto, S.C.R.L.», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, no Huambo, aos 29 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

## CONCEITOS

*Sementes de Qualidade Declarada:* é um sistema que foi concebido para fazer o melhor uso possível dos recursos disponíveis para o controle de qualidade das sementes sob condições de recursos limitados, e da grande responsabilidade a participação dos pequenos produtores de sementes e distribuidores (FAO 2006). O sistema é desenvolvido pela FAO e projectado para fornecer controlo de qualidade durante a produção de sementes, o que é menos exigente em recursos do governo do que outros sistemas de sementes de qualidade certificada mais desenvolvidos, mas é adequado para fornecer sementes de boa qualidade, tanto no interior dos países, como no comércio internacional.

*Banco de Sementes:* unidade de negócio dentro de uma cooperativa agro-pecuária ou associação destinada a: (1) entrega de sementes aos produtores em forma de crédito em espécie (2) acondicionamento e armazenamento das sementes (3) promoção de protocolos técnicos para a multiplicação de sementes. Os bancos de sementes devem contar com: um espaço físico para o armazenamento de sementes, um técnico de sementes validado e um fiel de armazém, assim como sistemas de armazenamento metálicos para o armazenamento das próprias sementes.

## ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SEMENTES DO PLANALTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação Social, Definição, Fim Social, Duração e Sede

##### ARTIGO 1.º

##### (Denominação social)

A Cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto», constituída no dia 25 de Fevereiro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes da autogestão e por este estatuto.

##### ARTIGO 2.º

##### (Definição)

A Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto é uma pessoa colectiva que agrupa os pequenos produtores de sementes seguindo um protocolo técnico de produção, conservação e comercialização, de direito privado constituído sob forma cooperativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas em vigor na República de Angola.

##### ARTIGO 3.º

##### (Objectivos)

A Cooperativa tem como objectivos:

- Melhorar a produção agro-pecuária dos camponeses das Províncias do Huambo e Bié através da promoção de micro negócios de multiplicação de sementes.

• A promoção de um modelo de multiplicação de sementes de Qualidade Declarada, através da aplicação de regras técnicas, monitoramento e controlo da qualidade.

• Facilitar o acesso ao mercado dos produtores de sementes e as opções de comercialização das mesmas.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto tem duração indeterminada só podendo ser extinta nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º  
(Sede)

A Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto terá a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Calomanda, Rua Bié, casa sem número.

CAPÍTULO II  
Dos Membros

ARTIGO 6.º  
(Adesão)

1. Poderá associar-se à cooperativa, qualquer pessoa de nacionalidade angolana ou cidadão estrangeiro que reside em Angola, que se dedique à produção de sementes dentro de um Banco de Sementes pertencente a uma cooperativa agro-pecuária ou associação validada pela Cooperativa Sementes do Planalto (ler os critérios no Anexo I), e que cumpra com os critérios estabelecidos em Anexo II.

2. O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, caucionada por um Banco de Sementes, dirigida pelo candidato à Direcção da Cooperativa, após o pagamento de uma jóia de Kz: 2.000,00.

ARTIGO 7.º  
(Direitos)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da cooperativa, sem qualquer tipo de discriminação e no que diz respeito a liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da cooperativa:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa;
- b) Participar em actividades da cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da cooperativa destinados ao uso dos membros;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da Cooperativa agrícola de Sementes do Planalto;
- d) Tomar conhecimento e participar nas actividades da cooperativa e consultar livremente a sua documentação;
- e) Expressar livremente as suas ideias no seio da cooperativa.

ARTIGO 8.º  
(Deveres)

- a) Cumprir as disposições fixadas pelos Estatutos e Regulamentos da cooperativa;
- b) Utilizar as sementes recebidas pelo Banco de Sementes aderidas à Cooperativa para o cultivo, ficando proibida a sua venda;
- c) Realizar os cultivos de acordo com os protocolos técnicos de produção e multiplicação de sementes estabelecidos pela Cooperativa;
- d) Realizar os passos necessários para o controlo da qualidade das sementes estabelecidas pela cooperativa;
- e) Assistir às formações realizadas pela Cooperativa para a produção e multiplicação de sementes.

CAPÍTULO III

Estruturas e Funcionamento

**Órgãos Sociais**

1- Assembleia geral de produtores

2- Direcção

3- Conselho Fiscal

**Órgãos Técnicos**

Conselho Regulador

Escritório de Qualidade

SECÇÃO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto:

- a) A Assembleia Geral de Produtores;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º  
(Órgãos técnicos)

São órgãos técnicos da Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto:

- a) O Conselho Regulador;
- b) O escritório de Qualidade.

ARTIGO 11.º  
(Mandato órgãos sociais)

Todos os órgãos sociais da Cooperativa Sementes do Planalto são eleitos para um mandato de 2 anos.

ARTIGO 12.º  
(Elegibilidade)

Só serão eleitos para os órgãos sociais os sócios em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 13.º  
(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.

2. A comissão eleitoral será composta por três membros que acordam entre si o desempenho das funções de coordenador, coordenador-adjunto e vogal;

3. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pela Assembleia Geral, com pelo menos 90 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

4. A proposta de candidaturas individuais ou por listas são entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral 30 dias antes da data prevista para as eleições.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º  
(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máximo da Cooperativa agrícola sendo constituída por todos os sócios - produtores de sementes.

2. Cada membro da cooperativa corresponde um voto.

ARTIGO 15.º  
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos Estatutos e Regulamentos da cooperativa e de alterações aos mesmos;
- b) A eleição e destituição dos órgãos sociais;

c) A aprovação das contas anuais de gerência da cooperativa;

d) A fixação do valor da jóia;

e) A decisão sobre a dissolução da Cooperativa;

f) A decisão, como instância de recurso, em relação a sanções aplicadas,

ARTIGO 16.º  
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver razões que o justifiquem a sua convocatória e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser notificada a cada banco de sementes a cada associado com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a Ordem de Trabalhos propostos para a mesma.

4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os Estatutos determinem exigências específicas da maioria.

ARTIGO 17.º  
(Fórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade, mais um do número de sócios.

2. Não havendo o fórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.ª convocatória, ela poderá reunir 24 horas depois, numa 2.ª convocatória, com o número de sócios presentes.

ARTIGO 18.º  
(Mesa da Assembleia Geral).

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e um Secretário.

2. Ao Coordenador compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.

3. Ao Coordenador-Adjunto compete coadjuvar o Coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Ao Secretário compete a organização das sessões da Assembleia Geral e a elaboração das actas e resoluções.

SECÇÃO III  
Direcção

ARTIGO 19.º  
(Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da cooperativa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO 20.º  
(Competências)

Compete à Direcção da cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias para a promoção de um sistema de produção e multiplicação de sementes com pequenos produtores;
- b) Gerir o património e os recursos materiais e financeiros da cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais propriedade da cooperativa;
- d) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação, após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Adoptar as sanções previstas nos Estatutos, desencadeando processos disciplinares que fundamentem as decisões adoptadas.

ARTIGO 21.º  
(Funcionamento)

1. A Direcção da cooperativa, convocada pelo seu Presidente, reúne-se ordinariamente cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da Direcção da cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a Ordem de Trabalhos proposta para a mesma.

3. A Direcção da cooperativa decide por maioria simples.

ARTIGO 22.º  
(Fórum)

Para a Direcção da cooperativa reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de membros.

ARTIGO 23.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente da cooperativa:

- a) Dirigir a cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a cooperativa desde que aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de direcção da cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da cooperativa, propondo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO 24.º  
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas funções em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a área administrativa da cooperativa.

ARTIGO 25.º  
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo relatório a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da Tesouraria da Cooperativa;
- d) Gerir as contas bancárias da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

ARTIGO 26.º  
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente administrativo da Cooperativa;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos arquivos da Cooperativa;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as competentes actas.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 27.º  
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Cooperativa, sendo composto por um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e um Vogal.

ARTIGO 28.º  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o Relatório e Contas Anuais da Cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Realizar auditorias internas às contas da Cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

SECÇÃO V  
Conselho Regulador

ARTIGO 29.º  
(Definição e composição)

O Conselho regulador é um órgão técnico e consultivo formado por representantes de instituições técnicas (CODESPA, IIA, IDA, SENSE) cujo objectivo é validar protocolos técnicos de multiplicação de sementes com pequenos produtores.

**ARTIGO 30.º**  
**(Competências)**

1. Elaborar, validar e aprovar os regulamentos de produção, multiplicação e conservação e comercialização de sementes.

2. Trabalhar para a obtenção do selo de Qualidade Declarada de sementes para os protocolos criados.

**ARTIGO 31.º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho Regulador reúne-se ordinariamente para o controlo e rendição de contas do Escritório de Qualidade com uma periodicidade semestral.

De forma extraordinária para a aprovação de novos protocolos e especificações técnicas dos mesmos.

2. A convocatória da reunião deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a Ordem de Trabalhos proposta para mesma.

**SECÇÃO VI**  
**Escritório de Qualidade**

**ARTIGO 32.º**  
**(Definição e composição)**

O Escritório de Qualidade e um órgão técnico independente dos outros cuja missão é, de um lado, criar e propor ao Conselho Regulador os protocolos técnicos de produção, e de outro, controlar, validar e certificar a aplicação dos protocolos técnicos por parte dos membros da Cooperativa Sementes do Planalto.

**ARTIGO 33.º**  
**(Competências)**

1. Registrar os produtores de sementes.

2. Fornecer os insumos necessários para a produção das sementes.

3. Prestar assistência técnica e monitoramento aos produtores.

4. Procurar os canais de distribuição e acesso ao mercado.

5. Criar o sistema de etiquetas e empacotamento das sementes.

6. Realizar o marketing das sementes produzidas ao amparo da cooperativa.

**ARTIGO 34.º**  
**(Funcionamento)**

O escritório de qualidade está composto por pessoal técnico profissional e contratado que trabalha a tempo parcial ou total para a Cooperativa exercendo as funções anteriormente citadas.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Serviços**

**ARTIGO 35.º**  
**(Serviços)**

A Cooperativa Sementes do Planalto fornecerá aos seus membros os seguintes serviços, que poderão eventualmente ser ampliados:

1. Assistência Técnica para implementar os protocolos técnicos de multiplicação: os técnicos do Escritório de Qualidade serão encarregues de apoiar na formação dos produtores e técnicos de sementes dos Bancos de Sementes para a correcta produção e multiplicação de sementes.

2. Certificação e selo de qualidade de Sementes do Planalto: a cooperativa prestará o serviço de certificação e fechar os sacos de sementes que cumpram com as normas de qualidade aprovados pela própria cooperativa nos protocolos técnicos de multiplicação.

3. Apoio na comercialização e no marketing das sementes produzidas pelos membros da cooperativa e que tenham obtido o selo de qualidade anteriormente citado.

**CAPÍTULO V**  
**Das Sanções**

**ARTIGO 36.º**  
**(Sanções)**

A cooperativa Sementes do Planalto poderá através da sua Direcção aplicar sanções aos membros em função das seguintes questões:

1. O incumprimento por parte dos membros dos protocolos de produção e multiplicação de sementes ou das condições para formar parte da cooperativa (Anexo II)

2. A fraude ou falsificação na obtenção do selo de qualidade da cooperativa.

3. A falta de assistência dos membros as formações facilitadas por Sementes do Planalto para a implementação dos protocolos técnicos.

4. O incumprimento de contratos estabelecidos para a comercialização das sementes.

5. São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita com divulgação para todos os sócios;
- b) Suspensão dos direitos num período que poderá ir até os 2 anos;
- c) Expulsão.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Finanças e Património**

**ARTIGO 37.º**  
**(Jóia)**

1. A jóia da Cooperativa Agrícola Sementes do Planalto é de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) paga no acto de inscrição do sócio.

**ARTIGO 38.º**  
**(Receitas)**

São receitas da Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto:

- a) Jóia paga no acto de inscrição do sócio;
- b) A comparticipação dos sócios pela utilização dos serviços da Cooperativa;
- c) Prestação de serviços aos membros ou a terceiros;

- d) Os rendimentos dos bens próprios;  
 e) A venda dos sacos e do selo de qualidade de Sementes do Planalto.

**ARTIGO 39.º**  
**(Despesas)**

Constituem despesas da Cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento, tais como:

1. Salário dos funcionários do escritório de qualidade.
2. Manutenção das viaturas ou meios da cooperativa.
3. Combustível.
4. Gastos de materiais vinculados à actividade da cooperativa.
5. Manutenção do escritório e fornecimento de energia e água para o mesmo.
6. Gastos de legalização da cooperativa.

**ARTIGO 40.º**  
**(Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

**ARTIGO 41.º**  
**(Dissolução)**

1. A Cooperativa Agrícola de Sementes do Planalto só poderá ser dissolvida nos termos da Lei Geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.

2. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de jurisdição da cooperativa.

**ANEXO I**

**Critérios de Validação de Associações  
 ou Cooperativas com Bancos de Sementes**

As cooperativas ou associações, para serem validadas, dentro da Cooperativa Sementes do Planalto, devem contar com as seguintes características:

1. Estar baseada no Planalto Central, nas Províncias do Huambo ou Bié.
2. Contar com um efectivo mínimo de trinta membros.
3. Contar com uma existência como grupo de pelo menos dois anos.
4. Possuir um Banco de Sementes que responda aos seguintes critérios:

- a) Espaço físico com uso de tambores metálicos para o armazenamento;
- b) Técnico de sementes formado pela Cooperativa Sementes do Planalto;
- c) Fiel de armazém formado pela Cooperativa Sementes do Planalto;

**ANEXO II**

**Critérios de identificação e selecção de multiplicadores**

Os multiplicadores deverão cumprir com os seguintes critérios e estar inscritos no registo da Associação Agência de Sementes de qualidade declarada do Planalto e reunir as seguintes competências:

1. Produtores que pertençam as cooperativas qualificadas pela Agência Sementes do Planalto.
2. Produtores com uma superfície de produção mínima de 0,5 ha.
3. Produtores com capacidades técnicas elevadas e experiência substancial no cultivo da cultura escolhida.
4. Produtores não dependentes do campo de multiplicação para o consumo familiar.
5. Produtores com certa independência económica do cultivo.
6. Produtores com capacidades de investimento mínimas variáveis entre os Kz: 25.000,00 e os Kz: 30.000,00.

**ANEXO III**

**Requisitos das áreas de produção das sementes**

**a) Localização**

O território de produção e multiplicação de sementes protegidos pela Marca Sementes de Qualidade Declarada do Planalto, compreende o território das Províncias do Bié e Huambo.

As parcelas destinadas a produção e multiplicação de sementes deverão ser acessíveis, localizadas em zonas de pouco movimento de pessoas e animais. Não se pode ter cultivado a mesma cultura de outra variedade no mesmo campo num período de, pelo menos, 1 ciclo agrícola.

A área de produção deve ter, idealmente, uma distância de 1500 metros de outro cultivo de soja ou milho. Como este critério é difícil de conseguir na área onde trabalhamos, é importante pelo menos 300 metros de distanciamento de outras variedades.

Neste sentido, no caso de não ser possível conseguir uma distância de 1500 metros, serão estabelecidos os seguintes critérios:

- Barreiras de tempo (mínimo de quinze dias no período da sementeira);
- Barreiras físicas (árvores, plantas separadoras, etc.);
- Isolamento de outras variedades, pelo menos, de 300 m.

**b) Terras**

Serão preferíveis os solos férteis e com boa retenção de humidade, com pendentes planas ou moderadas. Serão evitadas aquelas parcelas contaminadas com plantas nocivas de difícil controlo e aquelas parcelas que possam ser inundáveis.

- Evitar plantas voluntárias.
- Devem ter contado com um período de pousio ao menos dois anos atrás.

- c) Determinação do tamanho da parcela e da produção.

Uma superfície que garante o estabelecimento de um número determinado de plantas que permita a multiplicação; Por tanto que permita a selecção negativa e positiva nos valores de 20% e 30% determinados no protocolo e que evite a depressão endogâmica. O mínimo então deverá ser 0,5 hectares e no caso das gramíneas após a campanha agrícola serão misturadas algumas das produções. Portanto, para determinar o tamanho de produção também é necessário ter em conta:

- Factores de solo;
- Factores climáticos;
- Factores varietais;
- Factores sanitários.

(15-7081-L01)

### Grupo Jolifrafex, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Liberdade Francisco Félix, solteiro, maior, natural de Cabinda, província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua n.º 6, avenida sem número, Zona n.º 18;

*Segundo:* — Rosa Ferreira Félix, de 16 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

*Terceiro:* — Teresa Xavier Amaral, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO JOLIFRAFEX, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jolifrafex, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua do Império, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social restauração, hotelaria e turismo e similares, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, captura e comercialização de pescado, serviços de *take-away*, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Liberdade Francisco Félix e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosa Ferreira Félix e Teresa Xavier Amaral.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio José Liberdade Francisco Félix que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7082-L03)

### Passé Agropecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Almeida Lucas Chingala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Município do Huambo, Bairro da Cidade Baixa, Rua do Comércio, Casa n.º 3, e Eurico Paz da Costa, casado com Adriana Fernanda Carlos Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conde do Laurádio, n.os 28-30;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PASSE AGROPECUÁRIA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Passé Agropecuária Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, edifício com o mesmo nome, 3.º andar, Apartamento B.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de constituição da mesma.

#### ARTIGO 3.º

(Representações)

Por simples deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 4.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão agro-indústria e comercial e de extensão integração de produções agro-industrial.

#### ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido

e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% do capital, cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Paz da Costa e Almeida Lucas Chingala.

2. A sociedade poderá, nas condições que a lei permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente admitidas.

3. Nos aumentos de capital social será dada preferência aos sócios, aos quais assiste a faculdade de alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição de, pelo menos, de igual valor.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria de três quartos do capital social, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam, conforme previsto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. As quotas podem vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável, sobre investimento estrangeiro.

3. Os sócios poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto a favor de terceiros, assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eurico Paz Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade a sua assinatura.

2. O gerente poderá delegar a um dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato nos termos da lei.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º  
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar prestações suplementares à sociedade, até duas vezes o montante do capital social, sem-

pre que a mesma delibere nesse sentido por maioria de três quartos do capital social.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a obrigação de suplementos pelos sócios, fixando os juros, o prazo de reembolso e eventualmente garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

ARTIGO 10.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, salvo quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do País, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer à respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º  
(Participações sociais)

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 12.º  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as importâncias para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º  
(Em caso de morte ou impedimento)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 14.º  
(Dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários.

2. A liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º  
(Balanços)

Os anos sociais corresponderão a anos civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano subsequente.

ARTIGO 16.º  
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7083-L03)

**CRSC — Saúde Clínica Médica (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Castro Sousa Daniel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 39, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CRSC — Saúde Clínica Médica (SU), Limitada», registada sob o n.º 468/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CRSC — SAÚDE CLÍNICA MÉDICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CRSC — Saúde Clínica Médica (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Moisés KM, n.º 69, 7.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social clínica médica e laboratório de análises clínicas, exames de imagens, farmácia e prestação de serviços de saúde, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-

-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Castro Sousa Daniel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7084-L03)

**Organizações SL & RS, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Saleh Ali El Sayed Saleh, casado com Mariam Ali el Sayed Wehbi el Sayed Ahmad, sob o regime de separação de bens, natural de Marfaa, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Vila Alice, Rua Antero de Quental, Casa n.º 12;

*Segundo:* — Rosa João Janota Dias dos Santos, solteira, maior, natural do Município de Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente na Comuna do Panguila, Sector n.º 6, Casa n.º 575-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES SL & RS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações SL & RS, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Rei Mandume, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social agricultura, pesca, indústria, prestação de serviços, serviços informáticos, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria, por si ou através da associação ou participação em sociedades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Saleh Ali El Sayed Saleh e Rosa João Janota Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Aumentos de capital)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

2. Em caso de aumento do capital social, os sócios têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital social serem diluíveis, excepto nos casos em que o sócio não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte de sócios que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a esses sócios a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar aos sócios o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para os sócios.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro, deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Saleh Ali El Sayed Saleh, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 9.º**  
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 11.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 13.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 14.º**  
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 15.º**  
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7085-L03)

**Jesse Adlina (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Meneza Vieira, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Rua G, Zona 19, Casa n.º 53-A constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Jesse Adlina (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.182/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JESSE ADLINA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Jesse Adlina (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala-Hady, Rua G, Zona 19, Casa n.º 53-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Meneza Vieira.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7094-L02)

### **GIRO GOLDEN — Transporte de Cargas, S. A.**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavradas, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «GIRO GOLDEN — Transporte de Cargas, S.A», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 8, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GIRO GOLDEN — TRANSPORTE DE CARGAS, S. A.

CAPÍTULO I  
Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A Sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «GIRO GOLDEN — Transporte de Cargas, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º  
(Sede social e representações)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 8.

2. O Conselho de Administração, mediante deliberação dos accionistas poderá mudar a sede para qualquer ponto do território nacional, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, onde mais convier aos interesses da Sociedade, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto transporte e distribuição de mercadorias.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que assim, seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração.\*

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações  
Acessórias, Suplementares e Suprimentos.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), dividido e representado por 2.200,00 (duas mil e duzentas) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. Todas as acções são ordinárias, integrando uma única categoria que não confere qualquer direito especial aos seus titulares.

ARTIGO 5.º  
(Aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela admi-

nistração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Em aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na aquisição de novas acções, na proporção das acções de que forem titulares, sem prejuízo das condições que vierem a ser estabelecidas para o respectivo aumento de capital.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 2200 acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, sujeitas ao regime de registo.

2. A cada conjunto de 10 acções, corresponde um voto.

3. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções, assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, emissão de títulos das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pelo Conselho de administração.

ARTIGO 7.º  
(Obrigações)

A sociedade pode emitir, nos mercados interno ou externo, qualquer tipo de obrigações nos termos admitidos na lei e aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º  
(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

1. Por deliberação dos accionistas podem ser exigidas prestações acessórias, suplementares ou suprimentos necessários à capitalização e financiamento da sociedade.

2. As prestações acessórias e os suprimentos que vierem a ser prestados serão a título gratuito, podendo, no caso das prestações acessórias tomar a forma de arrendamento, locação, cedências ou constituição de direitos de usufruto e outros direitos de gozo sobre bens e direitos transmissíveis dos accionistas.

ARTIGO 9.º  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições previstas na lei, e realizar sobre elas, todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 10.º (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los ou até à sua destituição ou renúncia. Os membros dos órgãos da sociedade podem ou não ser accionistas da sociedade e estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Os mandatos ordinários dos membros dos órgãos sociais são de 4 (quatro) anos, renováveis.

A remuneração dos órgãos sociais dependerá do que vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 11.º (Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO 12.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

2. Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

3. A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, no domicílio dos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4. A representação voluntária de qualquer dos accionistas nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, pode ser conferida por documento particular dirigida ao Presidente da Mesa ou quem o substitua nos termos da lei ou dos estatutos.

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para deliberação sobre o relatório de gestão e sobre as contas de exercício, sobre a proposta de aplicação de resultados para apreciação do desempenho da administração e fiscalização e para eleições da sua competência e, extraordinariamente, sempre que um dos accionistas o requeira.

6. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, competindo ao presidente convocar a Assembleia Geral, dirigi-la e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

7. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que não estejam, por lei ou pelos estatutos, atribuídas ao Conselho de Administração ou ao Fiscal-Único, por maioria de, pelo menos, sessenta por cento, excepto nas seguintes matérias quando impliquem a alteração do contrato de sociedade as quais exigem, quer na primeira convocatória, quer na segunda convocatória, uma maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Fusão;
- b) Cisão;
- c) Transformação;
- d) Dissolução.

Qualquer outra alteração aos estatutos que não seja autorizada ao Conselho de Administração.

8. Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

### CAPÍTULO IV Conselho de Administração

#### ARTIGO 13.º

1. A administração da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração ou por um administrador, conforme deliberado em Assembleia Geral.

2. A deliberação social que elege o membro do Conselho de Administração deve designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. A remuneração do administrador será determinada por deliberação dos accionistas.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5. Cabe ao Conselho de Administração administrar e gerir os negócios, patrimónios e assuntos sociais da sociedade, deliberando sempre por maioria absoluta dos votos dos administradores em funções.

#### ARTIGO 14.º (Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente estatuto:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras empresas;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO 15.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 12.º

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### SECÇÃO II Fiscal Único

#### ARTIGO 16.º

1. A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal-Único e respectivo suplente, obrigatoriamente peritos contabilistas e contabilistas, eleitos em Assembleia Geral.

2. O Fiscal-Único será designado em Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleito.

3. O Fiscal-Único exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

### CAPÍTULO V Disposições Gerais

#### ARTIGO 17.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 18.º (Aplicação dos resultados)

A distribuição dos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, será realizada nos termos a fixar por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos votos.

#### ARTIGO 19.º (Dissolução)

1. Em caso de dissolução, por deliberação da Assembleia Geral, ou Administrador-Único ou um Administrador-Delegado será liquidatário e à liquidação e partilha procederão como os accionistas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos accionistas o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 20.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

#### ARTIGO 21.º (Exercício social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO 22.º (Foro)

Para todos litígios emergentes, quer entre accionistas quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 23.º (Regime subsidiário)

As situações omissas são reguladas pelas deliberações sociais e pela legislação material angolana aplicável.

#### ARTIGO 24.º (Nominação dos órgãos)

É desde já nomeado os seguintes membros dos órgãos sociais:

1. Administrador Único; Rossana Marília Laurestinho.
2. Fiscal Único; Neusa Marinela Laurestinho Diniz.

(15-7095-L02)

#### Lídia Matias & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lídia Assemeki Katako, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 39;

*Segundo:* — Tonduangu Kuezina Matias, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LÍDIA MATIAS & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lídia Matias & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bita Sapú, Rua Campus Escola, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e flores-

tal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Assemeki Katako, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tonduangu Kuezina Matias, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Lídia Assemeki Katako, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7104-L02)

**Fenago, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

*Primeiro* — Fernando Narciso do Amaral Gourgel, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, n.ºs 43-45, que outorga por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Luany Gabriel Pascoal do Amaral Gourgel e Fernando Júnior Pascoal do Amaral Gourgel, de 3 anos e 4 meses de idade, respectivamente, naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo* — Luzia Adão Pascoal, solteira, maior, natural de Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Almeida, Casa n.º 57, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FENAGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fenago, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, Casa n.ºs 43/45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços; consultoria, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Narciso do Amaral Gourgel e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fernando Júnior Pascoal do Amaral Gourgel, Luzia Adão Pascoal e Luany Gabriel Pascoal do Amaral Gourgel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Narciso do Amaral Gourgel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7105-L02)

### Organizações Tungo Mbanza, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

*Primeiro* — Adriano Augusto de Sousa, solteiro, maior, natural do Alto Cauale, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Prédio Vanguarda, 3.º andar, Apartamento 42;

*Segundo* — Angelina Manuel Tema, solteira, maior, natural do Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Prédio Vanguarda, 3.º andar, Apartamento 42.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES TUNGO MBANZA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Tungo Mbanza, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua Ultramar, Apartamento n.º 42, Prédio Vanguarda, Bairro Centro da Cidade, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Augusto de Sousa, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina Manuel Tema, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adriano Augusto de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7106-L02)

**Jestar Diamonds, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rander Serra Pedro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Crato, Casa n.ºs 49/51, que outorga neste acto como mandatário de Hanna Seber, casado com Monique Oubril, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mardin, Turquia, de nacionalidade turca, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 25, José Lucrécio Castanheira dos Santos, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 76, e José Pinto Rafael, solteiro, maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua José Anchieta, Casa n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JESTAR DIAMONDS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta com denominação social de «Jestar Diamonds, Limitada» e rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais, demais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

A sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.ºs 23/25.

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Luanda ou uma outra, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a vontade dos sócios e que a lei permita.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de diamantes brutos e lapidados, joalheria indústria transformadora e exploração mineira, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizada em dinheiro, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Hanna Seber, e outra no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio José Lucrécio Castanheira dos Santos, e outra no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Jose Pinto Rafael, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, José Pinto Rafael e Hanna Seber, que ficam desde já nomeados gerentes bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

A gerência poderá delegar aos sócios ou em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito mandato em nome da sociedade.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais; e demais legislação aplicável.

(15-7107-L02)

## Teixeira &amp; Assunção, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sebastião Fernandes da Silva Assunção, solteiro, maior, natural da Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Centralidade do Kilamba, Edifício G2, 4.º andar, Apartamento 44;

*Segundo:* — Ivan Maique David, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 15, Casa n.º 31, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TEIXEIRA & ASSUNÇÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Teixeira & Assunção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quadra J, Prédio J-21, Apartamento 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquente mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sebastião Fernandes da Silva Assunção e Ivan Maique David, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sebastião Fernandes da Silva Assunção e Ivan Maique David, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7108-L02)

### Grupo Carlos Contreiras, Limitada

Cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Grupo Carlos Contreiras, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Contreiras Gouveia, casado com Mariana Lukenia Mota Mendes da Silva Contreiras Gouveia, sob regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Félix de Sousa Júnior, casado com Helena de Fátima Cordeiro Pitta-Grós, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ucuma, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, Casa n.º 197;

*Terceiro:* — Lukoki Mawete, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua F, Casa n.º 7;

*Quarto:* — Cesário Ferreira Taborda Guedes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 125, Zona 6;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Grupo Carlos Contreiras, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lukembo-Benfica, Rua 91; Casa n.º 94, constituída por escritura pública datada de 28 de Fevereiro de 2014, com início a folhas 75, verso a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 345, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 646-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Félix de Sousa Júnior e Lukoki Mawete, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o segundo e terceiro outorgantes, cedem a totalidade das suas sobreditas quotas pelo seu valor nominal ao primeiro outorgante, valor este já recebido pelos cedentes que aqui lhes dão a respectiva quitação, apartando-se ambos deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados, tendo unificado as quotas aceites com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota no valor nominal de Kz: 100.000,00;

Decidem ainda os sócios aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 120.000,00

(cento e vinte mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na proporção de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pelo primeiro outorgante que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), e outra quota no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), subscrito pelo quarto outorgante;

Que, a sociedade e o primeiro outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem o quarto outorgante como novo sócio.

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia e outra no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Ferreira Taborda Guedes.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, uma parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, em 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7109-L02)

**Brenimóveis (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana Maria Neves Marcos, casada com Osório Marcos, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patricie Lumumba, Travessa do Kinaxixi, Casa n.º 42, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Brenimóveis (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.204/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BRENIMÓVEIS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Brenimóveis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 17 de Setembro, Zona da Vidrul, Rua da Pedreira, próximo do ISA, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria, auditoria, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas e aquicultura, avicultura indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importa-

ção e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Maria Neves Marcos.

### ARTIGO 5.º (Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7110-L02)

**Marivald (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58 do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Conceição Andrade, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Buco-Zau, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Luta Continua, Casa n.º 269, Zona A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marivald (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.199/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MARIVALD (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marivald (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, junto ao Largo da Família, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, comercialização de vestuários, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de

diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), pertencente à sócia-única Maria da Conceição Andrade.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13.

(15-7111-L02)

**Grupo Bametec, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Américo Miapia Madureira Chissolucombe, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Kwanza-Sul, Sumbe, Bairro da Zona 2, Rua do Kicombo, Casa n.º 60;

*Segundo:* — Felizardo Chacupomba de Fátima Balato, solteiro, maior, natural do Kwanza-Sul, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Caboquero, casa s/n.º

*Terceiro:* — Pedro Garcia Teca, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Rua Dr. Agostinho Neto;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO BAMETEC, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Bametec, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, a 50 metros da Estrada Nacional n.º 100, casa s/n.º, Bairro E 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Pedro Garcia Teca, Américo Miapia Madureira Chissolucombe e Felizardo Chacupomba de Fátima Balato, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Garcia Teca, Américo Miapia Madureira Chissolucombe e Felizardo Chacupomba de Fátima Balato, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7112-L02)

**Ansha Investimentos (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Xiao Hushan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong-China, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Custódio B. de Azevedo, Casa n.º 107, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ansha Investimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.198/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANSHA INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ansha Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Canal da Água, casa s/n.º, Bairro Kikuxi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de

informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), pertencente ao sócio-único, Xiao Hushan.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

**ARTIGO 6.º**  
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7114-L02)

**LEUMAL — Comércio e Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costá, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Adérito Domingos Manuel, casado com Janice Mone Songamaso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Carlos Makiesse Songamaso Manuel, de 6 anos de idade, Gabriela Kiara Songamaso Manuel, de 5 meses de idade, ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LEUMAL — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «LEUMAL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição

de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Adérito Domingos Manuel, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriela Kiara Songamaso Manuel e Carlos Makisse Songamaso Manuel, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Adérito Domingos Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7116-L02)

**Ognul Capital, S. A.**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015 lavrada, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi

constituída uma sociedade anónima denominada «Ognul Capital, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Prédio n.º 54, 2.º andar, Apartamento n.º 2-B, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE OGNUL CAPITAL, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

###### (Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Ognul Capital, S.A.», e tem a sua sede no Município de Luanda, na Rua Eugénio de Castro, Prédio n.º 54, 2.º andar, Apartamento 2B, Bairro Vila-Alice, Distrito Urbano do Rangel.

2. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração abrir agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, cumprindo as formalidades legais.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

##### ARTIGO 2.º

###### (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão e participações sociais, gestão de empreendimentos, actividade petrolífera, promoção, gestão e intermediação de seguros, prospecção, exploração, extracção e transformação mineira, exploração e extracção de madeira, transportes, promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário, construção civil e obras públicas, agricultura, pecuária, indústria, pescas, consultoria, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, actividade petrolífera, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se, desde que exista acordo dos accionistas e seja permitido por lei, a qualquer outro ramo de actividade.

2. A sociedade pode, em qualquer momento, participar na constituição ou adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por legislação especial.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 3.º

###### (Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), que os accionistas afirmam que, sob a sua responsabilidade, se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas, dividido e representado em 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

##### ARTIGO 4.º

###### (Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis.

2. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil ou mais acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o carimbo da sociedade e assinados por dois Administradores, sendo um deles necessariamente o Presidente do Conselho de Administração.

4. As despesas de conversão, agrupamento, divisão ou substituição de acções são de conta dos accionistas.

##### ARTIGO 5.º

###### (Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre o preço e as condições de subscrição.

2. Os accionistas terão o direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital na proporção das acções que possuírem na data da deliberação citada no número anterior deste artigo.

3. Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido no número dois deste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior.

4. Os aumentos de capital, quando existirem apenas acções nominativas, serão comunicados aos accionistas através de cartas registadas com aviso de recepção remetidos com pelo menos 30 dias de antecedência.

5. As comunicações previstas no número anterior deverão conter em detalhe a informação sobre o montante do aumento de capital e as demais condições de subscrição.

##### ARTIGO 6.º

###### (Acções e obrigações)

1. A sociedade poderá adquirir acções e emitir obrigações próprias nos termos legais.

2. As acções de que a sociedade for proprietária não conferem o direito a voto, dividendo ou preferência.

**CAPÍTULO III**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 7.º**  
**(Deliberações)**

1. Os accionistas deliberam quando reunidos em Assembleia Geral.

2. As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contexto da sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Constituição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2. Os membros de qualquer dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

3. As acções dadas em caução, penhor, arresto ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 9.º**  
**(Voto)**

1. Para efeitos do disposto no número um do artigo anterior, sem prejuízo de poder assistir às Assembleias Gerais, só tem direito a voto o accionista que tenha pelo menos 100 (cem) acções registadas em seu nome, depositadas na sede ou numa das contas bancárias com os documentos comprovativos.

2. Cada 100 acções corresponderá a um voto.

3. O depósito de acções num estabelecimento bancário só será válido, para efeitos do estabelecido no número um deste artigo, se for dado conhecimento prévio dele à sociedade num prazo até 10 dias antes da Assembleia Geral.

4. Os accionistas que não possuírem o número de acções previstas no número um deste artigo poderão agrupar-se de forma a completar esse número, devendo depositar previamente à Assembleia Geral na sede social o documento comprovativo do acordo com o prazo previsto no n.º 3 deste artigo e fazendo-se representar por um deles, sendo este último o que poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

**ARTIGO 10.º**  
**(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral dos accionistas reúne nos três primeiros meses de cada ano.

2. A convocação da Assembleia Geral prevista no número anterior é feita a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 11.º**  
**(Reuniões)**

1. As Assembleias Gerais de accionistas poderão ainda reunir-se para outros fins a pedido do Conselho de Administração ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas, desde que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 12.º**  
**(Convocação das Assembleias Gerais)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitui, salvo nos casos específicos previstos na lei.

2. As convocatórias devem ser publicadas com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de convocatória publicada num dos jornais do local da sede da sociedade.

4. As convocatórias podem fixar, igualmente, uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso desta não se poder realizar na primeira data por falta de quórum, desde que as duas, sejam separadas por um período superior a 15 dias.

5. Na convocatória devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam 50% do capital social e em segunda convocatória qualquer que seja o número de accionistas e o capital social representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário.

**ARTIGO 14.º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral que podem ser reeleitos.

**ARTIGO 15.º**  
**(Local de reuniões)**

1. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nas convocatórias ou por cartas registadas e dirigidas aos accionistas.

2. De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro, e assinada pelos presentes.

**CAPÍTULO IV**  
**Administração da Sociedade**

**SECÇÃO I**

**ARTIGO 16.º**  
**(Administração da sociedade)**

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, por um período de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. O próprio Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um vice-presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caução.

**ARTIGO 17.º**  
**(Delegação de poderes)**

1. Salvo disposição legal em contrário, e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação.

2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

**ARTIGO 18.º**  
**(Competência do conselho de administração)**

1. O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e o presente Estatuto:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou participar em quaisquer agrupamentos de empresas;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;

i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;

j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;

k) Decidir sobre a afectação dos lucros.

**ARTIGO 19.º**  
**(Presidente do Conselho de Administração)**

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

**ARTIGO 20.º**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com a periodicidade por si fixada, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus Administradores.

2. A convocação pode ser feita por qualquer meio, nomeadamente verbal.

3. O Conselho de Administração reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

5. Cada administrador pode fazer-se representar por qualquer outro administrador, mediante carta ou correio electrónico dirigido ao Presidente.

6. Considera-se falta definitiva de um administrador, susceptível de ser declarada pelo Conselho de Administração, para todos os efeitos legais, quando aquele faltar a um mínimo de duas reuniões seguidas, sem que exista justificação aceite por aquele órgão.

**ARTIGO 21.º**  
**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Conjunta de três membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração ou seu Procurador;

b) Conjunta de três Procuradores no âmbito dos respectivos mandatos;

c) Singular de um Administrador ou um Procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

ARTIGO 22.º  
(Actos vedados aos administradores)

1. É inteiramente vedado aos Administradores fazer em nome da sociedade qualquer operação ou operações alheias ao objecto social da sociedade.

2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior implicam ao Administrador em falta a revogação imediata do seu mandato, perdendo a favor da sociedade a caução prestada, caso tenha prestado, e constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que este venha causar em consequência de tais actos.

3. Os Administradores são nomeados e demitidos pela Assembleia Geral sob proposta do seu Presidente.

SECÇÃO II

ARTIGO 23.º  
(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade social será exercida por Fiscal-Único, nos termos da lei, e um suplente, sendo que em qualquer dos casos só poderão ser de pessoas singulares dotadas de plena capacidade jurídica.

2. A Sociedade deverá submeter-se a uma auditoria externa pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 24.º  
(Competência do Fiscal-Único)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao Fiscal-Único:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25.º  
(Balanço)

Poderá ser contratada uma sociedade para revisão de contas, para fazer uma auditoria independente, quando do encerramento do exercício e contas de cada ano.

ARTIGO 26.º  
(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais terão a remuneração a ser aprovada e fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V  
Disposições Gerais

ARTIGO 27.º  
(Exercício social)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 28.º  
(Reservas)

Deduzidas as parcelas que por lei devem ser afectas à formação das reservas legais, os resultados líquidos eviden-

ciados pelo balanço anual, terão aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo essa deliberação pela sua distribuição total ou parcialmente ou ainda afectá-los a reserva.

ARTIGO 29.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 30.º  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, assim como fixar a remuneração dos liquidatários que constituirá encargo de liquidação.

ARTIGO 31.º  
(Alteração)

O presente estatuto poderá ser alterado nos termos da lei.

ARTIGO 32.º  
(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, e deliberações sociais tomadas.

ARTIGO 33.º  
(Foro competente e lei aplicável)

Para resolver todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, é exclusivamente competente o Tribunal Provincial de Luanda.

Este contrato de sociedade está sujeito ao direito material angolano.

(15-7130-L02)

**RAÚL ANTÓNIO — Corporation, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Raul António, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Emílio Mbidi, Casa n.º 23;

*Segundo:* — Maria Joana António, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Joaquim Kumbi Malema, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Capenda Camulemba, Bairro Muxinda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAÚL ANTÓNIO — CORPORATION, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RAÚL ANTÓNIO — Corporation, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Norte, Município do Cuango, Comuna do Cafunfo, Rua Bala Bala, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colé-

gio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Raúl António outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Joana António, e a última quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Joaquim Kumbi Malema.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Raul António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7131-L02)

### Wini Serrão (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança Paulo Serrão, solteira, natural do Gulungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro do Pangula, Casa n.º 336, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Wini Serrão (SU), Limitada», registada sob o n.º 2220/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE WINI SERRÃO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Wini Serrão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua

Major Canhangulo, casa s/n.º, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança Paulo Serrão.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7132-L02)

**António Kaongo & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Augusto dos Santos Caongo, solteiro, maior, natural de Massangano, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º, Km 9;

*Segundo:* — Jordaf Emanuel dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANTÓNIO KACONGO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «António Kaongo & Filhos, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Rua do Instituto Superior Técnico de Angola-ISTA, Bairro Km 9, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Augusto dos Santos Caongo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jordaf Emanuel dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Augusto dos Santos Caongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7133-L02)

### D. H. K. P. Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hélio Carlos Magalhães Afonso, casado com Cesaltina de Lima Neto Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Buco Zau, Bloco n.º 5, Apartamento 122, rés-do-chão;

*Segundo:* — Custódio André Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número;

*Terceiro:* — Reis Daniel Matias Augusto, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE D. H. K. P. TRADING, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se «D. H. K. P. Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, a 500 metros do Matadouro Songo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*,

compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Carlos Magalhães Afonso, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Custódio André Gonçalves e Reis Daniel Matias Augusto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélio Carlos Magalhães Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7151-L02)

---

**Ferrer, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leonardo Augusto Ferreira, solteiro, maior, natural de Caixão Grande, São Tomé e Príncipe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 198, 3.º andar, Apartamento 33;

*Segundo:* — Ricardo Jorge Xavier Ferreira, casado com Neide Joana Galiano Alves Garrido Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 26, 3.º andar, 16 Esquerdo;

*Terceiro:* — Neide Joana Galiano Alves Garrido Ferreira, casada com Ricardo Jorge Xavier Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio n.º D-20, 2.º andar, Apartamento n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERRER, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ferrer, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Azaleias, Casa n.º 07, Urbanização Jardins do Éden, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de via-

gens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonardo Augusto Ferreira e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ricardo Jorge Xavier Ferreira e Neide Joana Galiano Alves Garrido Ferreira, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Leonardo Augusto Ferreira, Ricardo Jorge Xavier Ferreira e Neide Joana Galiano Alves Garrido Ferreira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar à quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7154-L02)

### Organizações Pão Para Todos, Limitada

Certifico que, com início as folhas 66 a 67 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 22 do ano 2003 do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Júlio Vipanda, solteiro, natural do Menongue, Província do Kuando Kubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 000617136CC034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2002, residente nesta Cidade do Menongue, Bairro Popular, Casa n.º 329;

*Segundo:* — Tomás Nunes, solteiro, natural do Menongue, Província do Kuando Kubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 0003111079CC039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Março de 2008, residente nesta Cidade do Menongue, Bairro Popular;

*Terceiro:* — Lusueki Mampila Bruno, casado, em regime de comunhão de bens com Brígida Mambo Bruno, natural da República Democrática do Congo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000229526OE013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Fevereiro 2006, residente habitualmente em Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 3, Zona 3, Bairro da Samba;

*Quarto:* — Feliciano Marcelino Mulebo, casado, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Menongue, Bairro Futungo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000167624BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Maio de 2004.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pela presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada denominada «Organizações Pão Para Todos, Limitada», tem a sua sede no Menongue, Bairro Popular, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao primeiro, segundo, terceiro e quarto sócio, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Serviços Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2012.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 23 de Março de 2012. — O Notário Interino, Carlos Ihandjica.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE PÃO PARA TODOS LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Pão Para Todos; Limitada», tem como primeiro sócio Júlio Vipanda, Tomás Nunes como segundo sócio, Lusueki

Mampila Bruno como terceiro sócio e Feliciano Marcelino Mulebo, tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, Bairro Popular, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território Nacional.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação, agro-pecuária e venda de todo tipo de produto local, hotelaria e turismo, venda de diversos materiais de construção, construção civil e obras públicas, prestações de serviço, centro de formação profissionais, camionagem, venda de lubrificantes e os seus derivados, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil de kwanzas) pertencentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto sócio, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos sócios que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes bastando assinatura de qualquer deles para obrigar validamente o acto.

## ARTIGO 6.º

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais ou privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinatura de ambas as partes e fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecerem igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-7267-L01)

**Isadmama, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, com início de folhas 27, a folhas 28, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu:

Isabel Dionísia Marques Maneco, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Alameda M. Van-Dúnem, titular do Bilhete de Identidade n.º 000696092BA035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014, que outorga este acto por si e em representação dos menores Marali Dionísia Maneco Upalavela, de 5 anos de idade e Paulo Leonardo Maneco e Silva, de 7 anos de idade respectivamente.

Foi constituída entre ela e os representados dela uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Isadmama, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 20 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Lumbwambwa*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ISADMAMA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Isadmama, Limitada», com sede na Província de Huambo, Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, creche, saneamento básico, captação,

tratamento e distribuição de água, produção de gelo, hotelaria e turismo, segurança patrimonial, construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização de obras, consultoria, marketing, escola de condução, representação comercial, alojamento e restauração, discoteca, iluminação pública e particular, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, mecânica geral, indústria, agro-pecuária, informática, panificação, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, boutique, salão de cabeleireiro, perfumaria, catering, importação e exportação, mobiliária e imobiliária, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordam e seja permitida por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Dionísia Marques Maneco e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Marali Dionísia Maneco Upalavela e Paulo Leonardo Maneco e Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

## ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Isabel Dionísia Marques Maneco, que dispensada de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A nomeada gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como, avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e, ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

## ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca de Luanda.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8050-L13)

### Organizações Matepa Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Matepa Comercial, Limitada».

No dia 15 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — João Eliseu Paulo, solteiro, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 95-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000810150BO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Julho de 2013;

*Segundo:* — Maria Teodora António, solteira, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 95-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 005184816UE049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Julho de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Matepa Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro 4 de Fevereiro, Município do Cacuaco, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Eliseu Paulo, e, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teodora António.

A sociedade rege-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 31 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MATEPA COMERCIAL, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Matepa Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro 4 de Fevereiro, Município do Cacuaco, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e a retalho, pescas, seguranças privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, informática, telecomunicações, venda de mobi-

liário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, compra e venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, projectos de exploração mineira e florestal, gestão, de projectos de empreendimentos, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo os sócios e conforma a lei vigente.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Eliseu Paulo e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teodora António.

§Único:—O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

### 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Eliseu Paulo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos as sócias com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado á sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante principal, *ilegível*.

(15-7271-L01)

### Pamock, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anacleto do Sacramento Simões Tavares, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 665, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Aneth Nayara Baião Simões Tavares, de 4 anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

*Segundo:* — Manuela Baião Garcia Bernardo, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valodia, Prédio n.º 253, 8.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAMOCK, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pamock, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 665, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anacleto do Sacramento Simões Tavares, e a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela Baião Garcia Bernardo e a terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Aneth Nayara Baião Simões Tavares, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anacleto do Sacramento Simões Tavares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7134-L02)

### INVESIMO — Promoção e Investimentos, Imobiliários, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que, a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 26 a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contém 3 folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de 1 a 3, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, 3 de Fevereiro de 2015. — Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

Cessões de quotas, renúncia à gerência e nomeação de gerentes.

No dia 18 de Junho de 2014, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

*Primeiro*: — Eurico Hélder Proença Brito, NIF 102210436-HO0356, solteiro, maior, natural do Huambo, com domicílio profissional no Edifício Escom, 10.º A, Rua Marechal Broz Tito, 35, 37, Luanda; outorga por si e na qualidade de procurador em representação dos seus pais: Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, NIF 102031904H00346, natural de Katchiungo, Província do-Huambo, com domicílio profissional no Edifício Escom, 10.º - A, Rua Marechal Broz Tito, 35, 37, Luanda, e Maria Edite Ribeiro Proença Brito, natural de Arronches, Portugal, residente no Casal da Mina, Lote 17, Portela de Sintra, casados no regime da comunhão geral.

*Segundo:* — Fernando Manuel Diogo, NIF 2401339612, solteiro, maior, natural de Cacusó, Malanje, residente no Bairro Sapú, Viana, Luanda.

*Terceiro:* — Jorge Daniel Olinda, NIF 100128992CA0255, solteiro, maior, natural de Cabinda, onde reside no Bairro 1.º de Maio, Zona B;

Verifiquei:

a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 002210436HO035, de 31 de Março de 2011; 000343453ME035, de 6 de Outubro de 2014; e 000128992CA025, de 13 de Julho de 2012, todos emitidos pela DNAICC.

b) A qualidade do primeiro outorgante, pela pública-forma da procuração que apresentou.

Declarou o primeiro outorgante:

Que ele e o seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «INVESIMO — Promoção e Investimentos, Imobiliários, Limitada», NIF 5417181650, matriculada sob o n.º 1900-12, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede na Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 10.º piso, fracção A, Bairro Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, com o capital social de quinhentos mil kwanzas, representado por duas quotas de igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil kwanzas cada, pertencentes, uma, ao primeiro outorgante, Eurico Hélder Proença Brito e, a outra, ao seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

Que, nas qualidades em que intervém, em nome da sociedade, consente nas cessões de quotas a que a seguir vai proceder.

Declarou o primeiro outorgante:

Que, através da presente escritura, cede ao segundo outorgante, Fernando Manuel Diogo, a referida quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil kwanzas, titulada em seu nome, no capital social da identificada sociedade, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que, em nome dos seus representados, através da presente escritura, cede ao terceiro outorgante, Jorge Daniel Olinda, a referida quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil kwanzas, titulada em nome do seu representado, no capital social da identificada sociedade, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Declarou ainda o primeiro outorgante:

Que, como condição das cessões de quota que aqui faz, ele e o seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, renunciam à gerência que vinham exercendo na sociedade.

Declararam o segundo e o terceiro outorgantes:

Que, na parte a que um diz respeito, aceitam as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que, na qualidade de únicos sócios da sociedade que passam a ser, detentores das quotas representativas da totalidade do capital social, nomeiam-se a ambos gerentes da sociedade, com efeitos a partir desta data.

Assim o outorgaram:

Arquivo: Pública-forma da procuração apresentada pelo primeiro outorgante e cópia da certidão do registo comercial, pela qual verifiquei os elementos identificativos da sociedade, na qual o primeiro outorgante e o seu representado figuram como únicos sócios.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

(15-7073-L01)

### Berital, Limitada

Alteração do objecto social, alteração da denominação e alteração parcial do pacto social da sociedade «Casa Mia-Orca, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante Sónia Margarida Baião Araújo, casada, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano Castilho, Casa n.º 83, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Wissam Nesr, casado com Hiba Sadiefine, sob o regime de separação de bens, natural de Beirute, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 21, 1.º andar, Apartamento 21 e José Louis D'Oliveira, divorciado, natural de Likasi, República Democrática do Congo, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 89, 7.º andar.

E por ela foi dito:

Que, os seus mandantes são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Casa Mia-Orca, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Amílcar Barca, Prédio, n.º 5, 1.º andar, Sala D;

Que, a referida sociedade tem como capital social de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.881.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Wissam Nesr e outra no valor nominal de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), pertencente ao sócio José Louis D'Oliveira;

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, expressa na acta datada de 8 de Janeiro do ano em curso, altera a denominação da sociedade

de «Casa Mia-Orcá, Limitada» para «Berital, Limitada» e em acto contínuo altera a totalidade do objecto social da sociedade.

Em função dos actos praticados altera os artigos 1.º e 3.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A presente sociedade adopta a denominação de «Berital, Limitada».

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a realização de operações de investimento, incluindo aquisição, subscrição e detenção de participações sociais noutras sociedades.

2. A sociedade poderá dedicar-se a prestação de serviços, incluindo todo tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades.

3. Poderá ainda dedicar-se ao comércio geral, incluindo importação, distribuição, vendas a grosso e a retalho, logística e transportes, podendo ainda desenvolver qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4. Paralelamente poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedade constituídas ou a constituir.

Declara ainda a outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6607-L02)

**IPANG — Indústria de Papel e Derivados, S. A.**

Divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração total do pacto social e transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, na sociedade «IPANG — Indústria de Papel e Derivados, Limitada».

No dia 24 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório compareceu como outorgante:

*Primeira:* — Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 43, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000550539LA035, emitido em Luanda, aos 4 de Julho de 2012, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de Paulo Manuel Rodrigues Cascão, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, Maianga, titular da Autorização de Residência, Cartão n.º 0007047T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeira, em Luanda, aos 10 de Junho de 2014 e Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa, casada, com Jorge Rodrigues Coelho de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Barreiro, Portugal, residente habitualmente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, Casa n.º 72, 1.º andar, titular da Autorização de Residência, Cartão n.º 0000646A 02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeira, em Luanda, aos 21 de Maio de 2013;

*Segundo:* — Malongui Miguel, solteiro maior, natural do Uíge, residente em Luanda, na Rua Kimbango, casa s/n.º, Cacucaco, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000078965UE031, emitido em Luanda, aos 3 de Abril de 2013;

*Terceiro:* — Josemar Gregório da Silva, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 15, Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000190093LA032, emitido em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2010;

*Quarto:* — Cadifiete João Calussi Cabita, solteiro, maior, natural do Uíge, residente em Luanda, Rua da Cerâmica, s/n.º, Bairro Nova Urbanização de Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 001459987UE032, emitido em Luanda, aos 15 de Abril de 2015;

*Quinto:* — Nguimbi António, solteiro, maior, natural do Uíge, residente habitualmente em Menongue, Bairro Castilho, rua e casa s/n.º, de momento em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001299920UE031, emitido em Luanda, aos 7 de Outubro de 2010;

*Sexto:* — António José Monteiro, solteiro, maior, natural do Bié, residente em Luanda, casa s/n.º, Bairro São Pedro da Barra, Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 005513512BE041, emitido em Luanda, aos 26 de Março de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos referidos documentos de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira outorgante, a suficiência de poderes para o acto, em face as procurações que mais adiante menciono e arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, seus representados, Paulo Manuel Rodrigues Cascão e Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «IPANG — Indústria de Papel e Derivados, Limitada», com sede social em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Pólo Industrial de Viana, Contribuinte Fiscal n.º 5401127413, registada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca, sob o n.º 136.2001, constituída por escritura, alterada diversas

vezes, sendo a última de 29 de Janeiro de 2010, exarada com início a folhas 94, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 175, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, com o capital social de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 7.125.000,00 (sete milhões cento e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Manuel Rodrigues Cascão.

Que em sessão da Assembleia Geral, realizada aos 23 de Abril do corrente ano, deliberaram os sócios dividir e ceder a totalidade das quotas, admitir novos sócios, alterar totalmente o pacto social, bem como a sua transformação em sociedade anónima.

Nesta conformidade, pela presente escritura, a primeira outorgante, usando os poderes que lhe foram conferidos, divide a quota no valor nominal de Kz: 7.125.000,00 (sete milhões cento e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente a sua representada Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa, em quatro novas quotas, sendo três iguais no valor nominal de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), que cede a favor de Malongui Miguel, Josemar Gregório da Silva e Cadifete João Calussi Cabita, respectivamente e outra quota no valor nominal de Kz: 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco kwanzas), que cede a favor de Nguimbi António.

Igualmente, em nome do seu representado, Paulo Manuel Rodrigues Cascão, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), divide-a em duas novas quotas, sendo uma de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), que cede a favor de António José Monteiro e outra quota no valor nominal de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), que cede a favor de Nguimbi António, sendo os cessionários admitidos para a sociedade como novos sócios.

Que, as cedências são feitas pelos respectivos valores nominais quantia já pagas, pelo que lhes dá quitação, afastando-se os representados definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, com renúncia expressa da gerência.

Pelos segundo a sexto outorgantes foi dito:

Que aceitam as cessões de quotas nos termos exarados, sendo que o sócio Nguimbi António, unifica as quotas que passou a deter em virtude das cessões;

Que sendo eles os actuais sócios da sobredita sociedade, em consequência dos actos operados, alteram totalmente o pacto social, transformando-a em a sociedade anónima, passando a denominar-se «IPANG — Indústria de Papel e Derivados, S. A.», com o capital social Kz: 9.500.000,00

(nove milhões e quinhentos mil kwanzas), em dinheiro, que os outorgantes afirmam sob a sua inteira responsabilidade estar totalmente subscrito e realizado, e demais valores do activo social, dividido e representado por 19.000 (dezanove) mil acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma, constante da lista anexa, parte integrante da escritura.

Que, reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo, que o mesmo exprime a vontade de todos, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Duas procurações outorgadas no 1.º Cartório Notarial, aos 9 de Abril de 2015; b) Acta Avulsa da referida sociedade;
- c) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- d) Relatório justificativo da transformação;
- e) Lista nominal dos accionistas com o respectivo número de acções;
- f) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, 7 de Abril de 2015, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- g) Certidão do Registo Comercial da Sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa 90 dias.

Selo do acto: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

## ESTATUTOS DA IPANG — INDÚSTRIA DE PAPEL E DE DERIVADOS, S. A.

### ARTIGO 1.º (Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de «IPANG — Indústria de Papel e Derivados, S.A.», podendo ser de forma abreviada, designada por «IPANG».

### ARTIGO 2.º (Sede e duração)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem sede social no Município e Bairro de Viana, Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana, Luanda, Angola.

2. O Conselho de Administração pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, bem como deslocar a sua sede dentro do território nacional de Angola.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Indústria de fabrico e transformação de papel e seus derivados, artes gráficas, a importação, distribuição, representação, agenciamento e/ou comercialização por grosso e a retalho de todos os produtos transformados, equipamentos e consumíveis, sua exportação, incluindo a comercialização e importação de todo o tipo de equipamentos necessários à indústria de papel; importação e exportação de produtos e matérias-primas celulósicas e necessárias à exploração florestal e indústria dela derivada;
- b) A actividade de operadora de telecomunicações de serviços móveis terrestres e/ou fixos nas condições que legalmente vierem a ser estabelecidas mediante contrato ou licença, a ser outorgado pelas entidades públicas competentes nos termos da legislação aplicável;
- c) O estabelecimento, gestão e exploração de infra-estruturas de transmissão próprias ou de apoio às redes públicas e de serviços de telecomunicações públicas e/ou privativas de redes fixas e/ou móveis, próprias, concessionadas ou de terceiros, podendo também exercer outros serviços de telecomunicações e de valor acrescentado, permitidos por lei e que aos seus Accionistas convier;
- d) O estabelecimento, gestão e exploração de redes públicas e/ou privativas de telecomunicações no quadro do sistema nacional de telecomunicações, incluindo transmissão de voz e dados, via satélite, cabo ou «wireless», por conexão e interligação a redes próprias ou estabelecidas, nacional ou internacionalmente;
- e) A importação, representação, agenciamento e comercialização de equipamentos de telecomunicações destinados à emissão, transmissão, recepção ou controlo de informação por processos eléctricos, radioeléctricos, galvânicos, magnéticos, ópticos, acústicos, pneumáticos ou por quaisquer outros processos electromagnéticos, e/ou de equipamentos terminais adequados às redes fixas e móveis existentes no espaço nacional;
- f) A prestação de serviços no âmbito e em consequência da actividade de telecomunicações, designadamente serviços técnicos e de assistência técnica, sua exploração, importação, representação e agenciamento;

- g) A prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado, para as áreas exercidas pela sociedade e/ou pelas suas participadas e/ou associadas;
- h) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que titulo for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenções, marcas, patentes, processos e sistemas de telecomunicações e/ou outros afins, que tenham por objecto quaisquer uma das actividades supra indicadas;
- i) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º, e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;
- j) A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pelas «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;
- k) A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas ou associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões, e quinhentos mil kwanzas), e encontra-se integralmente subscrito e realizado;

2. O capital social está dividido em 19.000 (dezanove mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), que corresponde a USD 5,00 (cinco dólares Norte Americanos) cada uma.

ARTIGO 5.º  
(Aumento de capital social)

1. As accionistas, na proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo cada uma delas chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outra.

2. Qualquer aumento ou redução do capital social, deverá ser realizado de acordo com deliberação da Assembleia Geral de Accionistas.

## ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

## ARTIGO 7.º

(Acções)

1. As acções da sociedade são ao portador.

2. O requerimento do accionista, as acções pode ser convertido em Acções nominativas.

3. As acções são tituladas, podendo haver títulos de 1 (uma), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções.

4. Os títulos das acções nominativas deverão conter as restrições constantes do artigo seguinte.

## ARTIGO 8.º

(Venda e transmissão de acções nominativas)

1. A venda ou transmissão de acções nominativas requer o prévio consentimento da sociedade, por meio de deliberação da Assembleia Geral, que deverá decidir sobre o assunto dentro de sessenta 60 dias, contados a partir da recepção de uma carta registada do accionista transmitente, solicitando tal consentimento.

2. As Acções poderão ser livremente transmitidas se a sociedade não deliberar sobre o assunto, no prazo constante do parágrafo anterior.

3. Caso recuse o seu consentimento, a sociedade procederá de acordo com o disposto no artigo 351.º, 4, alínea c) da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

4. Os accionistas gozam do direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas, que deverá ser exercido, nos termos de direito, após obtenção do prévio consentimento da Assembleia Geral.

## ARTIGO 9.º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis e de qualquer das modalidades permitidas por lei.

## ARTIGO 10.º

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites legais e nos termos e condições previstos na lei.

## ARTIGO 11.º

(Acções preferenciais)

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos limites legais.

## ARTIGO 12.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade pode amortizar ou adquirir as acções de cada um dos accionistas, ou faze-las adquirir por accionista ou por terceiro, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

a) Dissolução, falência, processo especial de recuperação de empresas e insolvência dos accionistas titulares;

b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judiciale, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;

c) Por acordo das partes;

d) Infracção por qualquer dos accionistas das disposições do contrato de sociedade;

e) Morte ou incapacidade dos accionistas.

2. O preço da amortização será correspondente ao valor nominal de cada uma das Acções, acrescido das reservas existentes no último balanço, aprovado antes do evento que deu lugar à amortização e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do accionista.

## ARTIGO 13.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou um Fiscal-Único.

## ARTIGO 14.º

(Assembleia Geral, participação e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas com direito a voto.

2. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral, devendo, para o efeito, indicar ao Presidente da Mesa, através de carta de representação, quem o representará.

## ARTIGO 15.º

(Da Mesa e da convocação da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo Presidente e por um Secretário.

2. Todos os membros são eleitos por um período de quatro anos, em Assembleia Geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

3. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.

4. A convocação da Assembleia Geral é efectuada pelo respectivo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de trinta 30 dias relativamente à data de realização da mesma, mediante publicação em jornal de grande circulação ou, quando tal se revele possível, por qualquer meio idóneo a fazer prova da respectiva recepção, nomeadamente carta registada ou com assinatura de protocolo, fax, ou correio electrónico.

5. Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da sociedade, o lugar, dia e hora da reunião, a indicação da espécie da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos.

6. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal-Único, bem como por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, desde que, no caso destes, indiquem os motivos que justificam a necessidade da reunião.

#### ARTIGO 16.º

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, e o parecer do órgão de fiscalização, bem como decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a realização de aumentos de capital;
- e) Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, bem como sobre qualquer assunto para que haja sido solicitado pelo órgão de administração.

#### ARTIGO 17.º

##### (Quórum maioria deliberativa)

1. A Assembleia Geral para poder deliberar em primeira convocatória carece da presença ou representação de Accionistas que possuam, pelo menos, Acções de valor correspondente a metade do capital social.

2. As deliberações sobre a eleição do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, bem como as deliberações sobre os assuntos previstos no n.º 2, do artigo 403.º da Lei das Sociedades Comerciais, devem ser aprovadas por maioria qualificada de cinquenta por cento, mais um.

#### ARTIGO 18.º

##### (Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por 1 (um), 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) elementos.

2. Nos termos e dentro dos limites previstos no n.º 2, do artigo 315.º da Lei das Sociedades Comerciais, é admitida a administração da sociedade por um Administrador-Único.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, tem a duração de quatro anos, sendo renovável uma ou mais vezes.

4. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pelos seus pares, de entre os administradores eleitos, nos termos dos presentes estatutos.

5. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores da sociedade, definindo em acta os limites de tal delegação.

6. Pode ser dispensada, pela Assembleia Geral, a caução sobre a responsabilidade de cada Administrador.

#### ARTIGO 19.º

##### (Competências da Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelo Contrato de Sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. Ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais;
- b) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, alienar, onerar e arrendar móveis e imóveis;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de créditos que não sejam vedados por Lei;
- f) Elaborar os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Representar à sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

#### ARTIGO 20.º

##### (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Em caso de administração plural, pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, sendo que um será o respectivo

presidente ou o administrador em que este delegue;

- c) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. Os títulos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Administrador-Único ou, no caso de administração plural, de dois administradores, podendo as assinaturas serem substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

**ARTIGO 21.º**  
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da actividade social da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efectivos e 2 (dois) suplentes ou a um Fiscal-Único nos termos previstos no n.º 22, do artigo 315.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Pode a Assembleia Geral confiar o exercício dessas funções a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas.

3. O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo possível a sua renovação por uma ou mais vezes.

4. Caso a sociedade adopte como órgão de fiscalização um Fiscal-Único, este terá sempre um suplente, podendo ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas, ou de peritos contabilistas.

**ARTIGO 22.º**  
(Competências)

1. O órgão de fiscalização da sociedade tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

2. Compete, especialmente, ao órgão de fiscalização:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- d) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda por conveniente;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva Mesa, não o faça;
- f) Emitir parecer acerca do balanço, demonstração de resultados, do inventário e das contas anuais;
- g) Proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legais das contas, nos termos previstos em legislação especial, cumprindo os deveres especiais por estes impostos.

**ARTIGO 23.º**  
(Dissolução e liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral que delibere a dissolução da sociedade, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 403.º e dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 406.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que poderá ser constituída pelos Membros do Conselho de Administração em exercício à data daquela deliberação.

**ARTIGO 24.º**  
(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as Actas da Assembleia Geral que serão redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como Presidente e Secretário, devendo ser elaborada uma lista de presenças nos termos do artigo 402.º da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 25.º**  
(Contas anuais)

1. O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual elaborado com referência a trinta e um de Dezembro.

2. Durante os quinze 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas do exercício devem ser facultados à consulta dos Accionistas na sede da sociedade, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, incluindo o parecer do Fiscal-Único.

**ARTIGO 26.º**  
(Direito aos lucros)

1. Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral venha a deliberar, seja para reservas livres ou para distribuição, total ou parcial, em forma de dividendos.

2. São permitidos adiantamentos sobre lucros, nas condições e dentro dos limites impostos pela lei.

**ARTIGO 27.º**  
(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/4, de 13 de Fevereiro, demais legislação aplicável.

E certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — A 1.º Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*.  
(15-7019-L01)

**RUBRA — Imobiliária, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Tomás Maria Girão Zenoglio de Oliveira, casado, natural

de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Casa n.º 13, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via S8, GU5B), Bloco 4, Fração 603, e do Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL RUBRA — IMOBILIÁRIA, LIMITADA

### CAPÍTULO I Generalidades

#### ARTIGO 1.º (Da denominação social)

A sociedade denomina-se «RUBRA — Imobiliária, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º (Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro de Talatona, na Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar.

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

#### ARTIGO 3.º (Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Comprar e vender e/ou comprar para revender quaisquer bens imóveis;
- b) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;

- c) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- d) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- e) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;
- f) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- g) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- h) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- i) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- j) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- k) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II Do Capital Social

#### ARTIGO 4.º (Do capital social)

1. O capital social, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de Kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

## ARTIGO 5.º

## (Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.
2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

## ARTIGO 6.º

## (Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.
2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.
3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

## ARTIGO 7.º

## (Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.
2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:
  - a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios.
  - b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade.
  - c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade.
  - d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio.
  - e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular.
  - f) Exclusão do sócio.
  - g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, Extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis

meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:
  - a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
  - b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.
5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

## ARTIGO 8.º

## (Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.
2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao presidente da assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.
3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## ARTIGO 9.º

## (Da Gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:
  - a) Um gerente; ou, em alternativa,
  - b) Três ou mais gerentes, mas sempre em número impar.
2. O mandato dos gerentes designados é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.
3. A gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 10.º

## (Das reuniões da gerência e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias,

de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Casa n.º 13, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e do Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL RUBRA — IMOBILIÁRIA, LIMITADA

### CAPÍTULO I Generalidades

#### ARTIGO 1.º (Da denominação social)

A sociedade denomina-se «RUBRA — Imobiliária, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º (Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro de Talatona, na Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar.

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

#### ARTIGO 3.º (Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Comprar e vender e/ou comprar para revender quaisquer bens imóveis;
- b) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;

- c) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- d) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- e) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;
- f) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- g) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- h) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- i) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- j) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- k) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II Do Capital Social

#### ARTIGO 4.º (Do capital social)

1. O capital social, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de Kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

## ARTIGO 5.º

## (Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.
2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

## ARTIGO 6.º

## (Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.
2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.
3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

## ARTIGO 7.º

## (Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.
2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:
  - a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios.
  - b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade.
  - c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade.
  - d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio.
  - e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular.
  - f) Exclusão do sócio.
  - g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, Extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis

meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:
  - a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
  - b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.
5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

## ARTIGO 8.º

## (Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.
2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao presidente da assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.
3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## ARTIGO 9.º

## (Da Gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:
  - a) Um gerente; ou, em alternativa,
  - b) Três ou mais gerentes, mas sempre em número ímpar.
2. O mandato dos gerentes designados é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.
3. A gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 10.º

## (Das reuniões da gerência e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias,

pelo menos, uma vez em casa trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos Gerentes.

2. Os gerentes serão poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

3. O Conselho de Gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que o Conselho de Gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

#### ARTIGO 11.º

##### (Dos actos dos gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo gerente ou por mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

- a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

#### ARTIGO 12.º

##### (Da forma de obrigar da sociedade)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, quando só tenha sido designado um gerente;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes, quando tenham sido designados três ou mais gerentes;
- c) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
- d) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

#### ARTIGO 13.º

##### (Do fiscal-único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da Apreciação Anual de Contas

#### ARTIGO 14.º

##### (Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal.
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 15.º

##### (Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros:

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Diversas

#### ARTIGO 16.º

##### (Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

#### ARTIGO 17.º

##### (Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos.
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado.

c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constituía a entrada do sócio.

d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

#### ARTIGO 18.º

##### (Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) dos presentes estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

#### ARTIGO 19.º

##### (Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

#### ARTIGO 20.º

##### (Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7156-L02)

### Y. R. A. A. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yuri Rosário de Almeida Adão, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Timor, n.º 53, 2.º andar, porta s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Y. R. A. A. (SU), Limitada», registada sob o n.º 483/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE Y. R. A. A. (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Y. R. A. A. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Timor, n.º 53, 2.º andar, porta s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yuri Rosário de Almeida Adão.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Yuri Rosário de Almeida Adão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7173-L03)

**Grupo Mayani, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arnold Fragoso Ferreira, solteiro, maior, natural de Sophia, Bulgária, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 189, que outorga neste acto como mandatário das sócias, Thosani Patrícia Queiroz Antunes Neto Fernandes, casada com Teodoro Tarcísio Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 24, Marta Filomena de Matos Ferreira e Ferreira, casada com N'silu Mikanda Quimbangala Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Hípicos, Casa n.º 1, Stianete Miriam Pitra Dias dos Santos de Figueiredo, casada com Pedro Henrique Peixoto de Figueiredo, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 49-B;

Uma Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE  
GRUPO MAYANI, LIMITADA

CAPÍTULO I  
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Nome)

É constituída a sociedade comercial por quotas que adopta a firma «Grupo Mayani, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede e representações da sociedade)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Talatona, Condomínio Adelaide, Casa n.º 2, e por decisão da Gerência, poderá ser deslocada para qualquer outro endereço na Cidade de Luanda ou em qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agên-

cias, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4.º**  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização ao público de roupa infantil, mobiliário, artigos de decoração, equipamento de segurança e artigos de primeira necessidade para bebés e crianças e vestuário e acessórios para gestantes, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas actividades anteriormente descritas, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros serviços relacionados, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, associar-se a outras entidades em moldes que não sejam proibidos por lei, bem como adquirir participações sociais no capital social de sociedades angolanas ou estrangeiras que actuem em qualquer área de actividade.

**CAPÍTULO II**  
**Quotas**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

O capital social da sociedade, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Thosani Patrícia Queiroz Antunes Neto Fernandes;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Filomena de Matos Ferreira e Ferreira;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Stianete Miriam Pitra Dias dos Santos de Figueiredo.

**ARTIGO 6.º**  
(Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou em espécie.

**ARTIGO 7.º**  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócias é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros, quer parcial quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges das sócias, carece sempre do consentimento da sociedade, conferido por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 8.º**  
(Ónus e encargos)

1. As sócias não poderão constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota, salvo se forem expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

2. A sócia que pretender constituir um ónus ou encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade das características de tal ónus ou encargo, explicando qual a transacção que justifica a sua constituição.

3. A respectiva reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a contar da notificação indicada no número antecedente.

**ARTIGO 9.º**  
(Amortização de quotas e exclusão de sócia)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial, seja objecto de encargo, conforme o disposto neste artigo ou que seja alienada em incumprimento do disposto no artigo 8.º

2. A sociedade pode ainda amortizar a quota de qualquer sócia, mediante o acordo dessa sócia e nas condições com ela acordadas.

3. A amortização far-se-á sempre mediante deliberação da Assembleia Geral e, para efeitos da amortização compulsiva prevista no n.º 1, antecedente, o valor da quota será o resultante do último balanço aprovado à data da deliberação da amortização e deverá ser pago ou depositado em quatro prestações iguais, trimestrais e sucessivas, não vencendo qualquer juro.

4. Em vez de amortizar a quota, a sociedade pode adquirir ela própria a quota, confiar essa aquisição a uma outra sócia ou a um terceiro.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 10.º**  
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral de Sócios;
- b) Um Gerente ou vários Gerentes, conforme vir a ser deliberado em Assembleia Geral; e
- c) Um Órgão de Fiscalização, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 11.º**  
(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

2. As sócias pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas físicas que indiquem à sociedade por simples carta e que poderão livremente substituir a todo o tempo.

3. As sócias que tenham algum impedimento e que, por isso, não possam comparecer à assembleia, podem fazer-se representar por meio de carta, enviada ao Presidente da

Mesa da Assembleia Geral identificando o seu representante e indicando a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. A Assembleia Geral Ordinária de sócias deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, obrigatoriamente dentro dos primeiros três meses de cada ano.

5. A convocação da Assembleia Geral Ordinária compete à Gerência, devendo a convocatória ser feita por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e o local da assembleia.

6. A expedição das cartas poderá contudo ser substituída pelas assinaturas das sócias na convocatória, os quais poderão, neste caso, acordar prazo mais curto para a realização da Assembleia Geral.

7. A Assembleia Geral reunirá na sede social ou no local indicado na respectiva convocatória em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8. Salvo quando a lei exija maioria qualificada, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos emitidos.

**ARTIGO 12.º**  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à Gerência nomeada em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do gerente, seu procurador ou conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de mandatário da sociedade, nomeado expressamente para o efeito em Assembleia Geral, devendo neste caso o mandatário actuar em conformidade com o respectivo mandato.

3. Sem aprovação prévia da Assembleia Geral, à Gerência, mandatário ou procurador é expressamente vedado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como fianças, avais, letras de favor, abonações ou assumir obrigações e responsabilidade alheias aos interesses da sociedade ou ainda assinar contratos cujo valor é superior a USD. 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos).

**ARTIGO 13.º**  
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um Fiscal-Único e de um fiscal suplente, por períodos de um ano, cujas funções podem ser conferidas a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, por decisão da Assembleia Geral.

**ARTIGO 14.º**  
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano um ano abreviado começando com a data de registo da sociedade e terminando no 31 de Dezembro seguinte.

**CAPÍTULO IV**  
**Desempenho Anual da Sociedade**

**ARTIGO 15.º**  
(Aprovação de contas)

1. A Gerência deve elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas da sociedade em relação a cada ano económico, que corresponde ao ano civil.

2. As contas anuais deverão ser submetidas para apreciação da Assembleia Geral para aprovação no máximo até 3 meses após o termo do ano económico.

3. Mediante solicitação de qualquer sócia, e a expensas da sociedade, as contas anuais serão auditadas por um auditor independente de reconhecida reputação internacional, aceite por todas as sócias, devendo tal auditoria cobrir todos os assuntos que normalmente nela são incluídos. Cada sócia tem o direito de se reunir em separado com o referido auditor, de modo a rever em detalhe o processo de auditoria e os documentos com base nos quais a auditoria foi realizada.

**ARTIGO 16.º**  
(Distribuição de dividendos)

1. Após dedução do montante que deverá ser incorporado na reserva legal, os dividendos deverão ser pagos nos termos em que tal for deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência ou de qualquer sócia.

2. As sócias podem decidir não distribuir a totalidade ou parte dos dividendos, desde que tal deliberação seja aprovada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 17.º**  
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei sendo liquidatárias a(s) gerente(s) e procedendo-se à liquidação nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral em conformidade com a lei.

**ARTIGO 18.º**  
(Omissões)

1. Em tudo o que estiver omissis, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 19.º**  
(Registo)

1. Enquanto a sociedade não se encontrar devidamente registada, a Gerência ficará autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que as assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas por capital que se encontre depositada, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(15-7097-L02)

**ASAAB, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Américo Cardoso Paulo, casado com a terceira outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número;

*Segundo:* — Ali Gama Paulo, casado com Susan Felicity Hendricks Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Conselheiro Aires de Ornelas, casa sem número;

*Terceiro:* — Serafina Costa Pereira da Gama Paulo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número, Zona 3;

*Quarto:* — Benvindo Manuel Gama Paulo, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Quinto:* — Américo Zacarias Sanjolomba Gama Paulo, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Benfica;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ASAAB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ASAAB, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 3, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos e participações sociais, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização, hotelaria e turismo, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de derivados do petróleo, serviços de saúde, venda de medicamentos e cosméticos, representações comerciais, agro-pecuária, pescas, transportes marítimos, aéreo e terrestre, exploração mineira e florestal, pro selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Américo Cardoso Paulo, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Gama Paulo, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada um, pertencentes aos sócios Serafina Costa Pereira da Gama Paulo, Américo Zacarias Sanjolomba Gama Paulo e Benvindo Manuel Gama Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ali Gama Paulo e Américo Cardoso Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre feia recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7093-L02)

### GESTBELAS — Prestação de Serviços, Limitada

Aumento do capital, do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «GESTBELAS — Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Adelino Naquarta Sapalanga Domingos, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa

sem número, que outorga neste acto como mandatário de Mário Plácido Cirilo de Sá, casado com Margarida Lourenço Vaz Contreiras de Sá, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Prédio n.º 5, 6.º andar, Apartamento 61, e Margarida Lourenço Vaz Contreiras de S. A., casada com Mário Plácido Cirilo de Sá, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Prédio n.º 5, 6.º andar, Apartamento 61;

Declara o mesmo:

Que, os dois primeiros outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «GESTBELAS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 5, 6.º andar, Apartamento 61, constituída por escritura datada de 30 de Agosto de 2010, lavrada com início a folhas 91, verso a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, deste Cartório Notarial e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1819-10, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Plácido Cirilo de Sá e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Lourenço Vaz Contreiras de Sá, respectivamente.

Que, pela presente escritura, o outorgante, no âmbito dos poderes a si conferidos e conforme acta de deliberação datada de 1 de Abril de 2015, decide aumentar o capital social da sociedade de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), valor esta que já deu entrada na caixa social da sociedade, tendo este sido feito na proporção da quota de cada sócio, que unificam com a que já detinham na sociedade, passando assim a ter uma única quota, cada um.

Em acto continuo, decide fazer um aumento ao objecto social, acrescentando as actividades de prestação de serviço de montagem, manutenção e assistência técnica, prestação de serviço de transporte de aluguer personalizado (táxi), transporte público de aluguer de passageiros, transporte público de mercadoria, transporte público de aluguer sem condutor (*rent-a-car*), transporte público colectivo urbano de passageiro, transporte público colectivo regular inter-provincial de passageiros, importação, comércio, assistência técnica pós venda de equipamentos rodoviários, prestação de serviços nas áreas de restauração, hotelaria e turismo, comercialização e representação de marcas, indústria transformadora, agricultura e pecuária, indústria de construção civil e obras públicas, elaboração de projectos e serviços

conexos, gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, prestação de serviços no ramo imobiliário, prestação de serviço de consultoria financeira, empresarial, fiscal e de gestão.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 2.º n.º 1, e 4.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão de condomínios, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço de montagem, manutenção e assistência técnica, prestação de serviço de transporte de aluguer personalizado (táxi), transporte público de aluguer de passageiros, transporte público de mercadorias, transporte público de aluguer sem condutor (*rent-a-car*) transporte público colectivo urbano de passageiro, transporte público colectivo regular inter-provincial de passageiros, importação, comércio, assistência técnica pós venda de equipamentos rodoviários, prestação de serviços nas áreas de restauração, hotelaria e turismo, comercialização e representação de marcas, indústria transformadora, agricultura e pecuária, indústria de construção civil e obras públicas, elaboração de projectos e serviços conexos, gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, prestação de serviços no ramo imobiliário, prestação de serviço de consultoria financeira, empresarial, fiscal e de gestão importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com a deliberação dos sócios e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Mário Plácido Cirilo de Sá e outra no valor nominal de Kz: 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Margarida Lourenço Vaz Contreiras de Sá, respectivamente.

Declara ainda o mesmo que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7092-L02)

Fundação Kaposoka

Certifico que, com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «Fundação Kaposoka».

No dia 21 de Abril de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Monique Nsimba Sanda, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Adelaide, Casa n.º 9, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 005179556OE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Julho de 2011, que outorga na qualidade de procuradora, em nome e em representação de Pedro Ambrósio dos Reis Fançony, casado, natural da República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda, Rua de Moçambique, n.º 2, Bairro Viana, Vila, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000065843OE025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 28 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura e em nome e representação do seu representado, é constituída a «Fundação Kaposoka», com sede em Luanda, no Largo da Orquestra, na Rua Direita da Samba, Distrito da Samba, Município de Luanda.

Que, esta fundação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ela outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido, pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 10 de Abril de 2015;
- b) Acta n.º 1/2015, constituinte da fundação;
- c) Relação nominal dos membros fundadores;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- e) Procuração passada a favor da outorgante para inteira validade deste acto.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de noventa 90 dias.

## CAPÍTULO I Natureza e Fins

### ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. A «Fundação Kaposoka» («Fundação»), é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.

2. A Fundação tem âmbito nacional, podendo exercer a sua actividade em qualquer parcela do território nacional.

3. A Fundação rege-se pelo presente estatuto, pelos regulamentos internos e pela lei angolana.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A Fundação tem duração ilimitada.

### ARTIGO 3.º (Sede)

1. A Fundação tem a sua sede em Luanda, no Largo da Orquestra, na Rua Direita da Samba, Distrito da Samba, Município de Luanda, podendo ser transferida para qualquer outro local do território angolano.

2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

### ARTIGO 4.º (Objecto e fins)

1. A Fundação tem por objecto a promoção e a prossecução de acções de carácter cultural, educativo, artístico e social no domínio da música, contribuindo para o desenvolvimento de crianças e jovens e para a sua reinserção social.

2. A Fundação serve o interesse público e tem por fim:

- a) Reforçar as oportunidades educacionais económicas das populações mais desfavorecidas, disponibilizando meios que contribuam para a orientação cívica e para o encontro de novas oportunidades de inserção social;
- b) Incentivar a educação musical das crianças e jovens com o objectivo de proporcionar maior desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afectivo para a construção de valores pessoais e sociais;
- c) Promover o desenvolvimento da musicoterapia em Angola para o apoio no tratamento de crianças, jovens autistas, com dificuldades motoras ou paralisia cerebral;
- d) Fomentar o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os indivíduos e as instituições interessadas em música no País e no estrangeiro;
- e) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;

f) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação das mesmas, em especial as que forem dirigidas ao público mais jovem;

g) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades financeiras.

3. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode relacionar-se com instituições congéneres e outras que visem obter os mesmos objectivos, realizar as actividades semelhantes, realizando as iniciativas e diligências que os seus órgãos estatutários considerem adequadas.

### ARTIGO 5.º (Cooperação com a Administração Pública)

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse geral, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação, a cooperação com os organismos ligados à cultura e à educação e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

## CAPÍTULO II Capacidade Jurídica e Património

### ARTIGO 6.º (Capacidade jurídica)

A Fundação pode praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes à sua administração ou gestão do seu património, designadamente adquirir, onerar ou alienar quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os seus bens patrimoniais.

### ARTIGO 7.º (Património)

1. O património da Fundação é constituído:

- a) Por todo o património que à data de aprovação dos presentes estatutos integra a Escola do Kaposoka;
- b) Por um fundo inicial de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), resultante das contribuições em dinheiro dos doadores, patrocinadores ou terceiros;
- c) Pelos bens, móveis e imóveis, que a qualquer título a Fundação venha a adquirir, assim como legados, heranças, contribuições, donativos, subsídios ou outras atribuições equivalentes que lhe sejam concedidas;
- d) Pelos rendimentos resultantes dos seus activos patrimoniais e respectiva gestão.

2. O património e rendimento da Fundação não podem ser usados, directa ou indirectamente, para beneficiar o fundador, os doadores, os administradores da Fundação ou terceiros.

**ARTIGO 8.º**  
(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de qualquer entidade, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) os rendimentos provenientes dos serviços prestados no âmbito da sua actividade.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos e Competências**

**SECÇÃO I**  
**Órgãos**

**ARTIGO 9.º**  
(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

**SECÇÃO II**  
**Presidente da Fundação**

**ARTIGO 10.º**  
(Presidente da Fundação)

1. O Presidente da Fundação é o Pedro Ambrósio dos Reis Fançony, que exercerá essas funções vitaliciamente.

2. O Presidente da Fundação deverá, antes de cessar o mandato previsto no número anterior, nomear o seu sucessor, caso não o faça, o novo Presidente da Fundação será eleito pelos sucessores em linha recta e em grau mais próximo do fundador, para exercer o cargo por períodos de quatro anos renováveis.

**ARTIGO 11.º**  
(Competência do Presidente da Fundação)

1. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer um dos vogais do Conselho de Administração;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- e) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

**SECÇÃO III**  
**Conselho de Administração**

**ARTIGO 12.º**  
(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação e três Administradores.

2. Com excepção do disposto pelo n.º 1, do artigo 10.º, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação considerar necessárias.

**ARTIGO 13.º**  
(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

2. Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- d) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos, praticando os actos necessários a esse fim;
- f) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projectos concretos da Fundação.
- g) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- h) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de algumas das suas competências;
- i) Decidir sobre a modificação do estatuto e extinção da fundação;
- j) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo estatuto.

**ARTIGO 14.º**  
(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente;

- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que que lhe tenham sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º  
(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, encabeçado por um presidente.
2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho de Administração elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de cinco anos, sendo renovável.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO 16.º  
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
- Verificar periodicamente a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
  - Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
  - Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente no final de cada ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º  
(Modificação do estatuto e extinção da Fundação)

1. A alteração dos presentes estatutos e a modificação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, em reunião do Conselho de Administração com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros em efectividade de funções.

2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída.

3. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos Estatutos, bem como a extinção da Fundação.

4. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO 18.º  
(Carácter gratuito do exercício de funções)

1. O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção dos funcionários que exerçam funções administrativas ou de apoio técnico.

2. A remuneração pelo exercício das funções do pessoal contratado para prestar os mais diversos tipos de serviços, constará de tabela anexa ao seu Regulamento Interno.

ARTIGO 19.º  
(Destituição de membros dos órgãos da Fundação)

1. O Presidente da Fundação, dois membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- Actos dolosos ou culposos que acarretem graves danos para o bom nome ou o património da Fundação;
- Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

ARTIGO 20.º  
(Carácter gratuito dos serviços prestados ao público-alvo)

Os serviços prestados pela Fundação à população-alvo são tendencialmente gratuitos em consideração a situação económica e financeira dos utentes, previamente apurada.

ARTIGO 21.º  
(Menção honrosa)

1. Pelo presente estatuto é criado o cargo de Presidente de Honra da Fundação, de preenchimento vitalício, outorgado ao Presidente da República, José Eduardo do Santos.

2. A Fundação terá um Quadro de Honra, integrado pelas individualidades a distinguir pelo seu mérito e que venham a ser eleitas por deliberação do Conselho de Administração. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. \*

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

(15-7021-L01)

**C. G. R. K. F. (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Celeste Gomes Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Casa n.º 8, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. G. R. K. F. (SU), Limitada», registada sob o n.º 470/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
C. G. R. K. F. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.G.R.K.F (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Sagrada Esperança, n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais,

venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Celeste Gomes Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Celeste Gomes Manuel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7086-L03)

**Alkigest Investments, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lenine Matias José Narciso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 187, 3.º andar E;

*Segundo:* — Aline Isabela Sardinha Narciso, de 7 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda;

*Terceiro:* — Kyari Miguel Sardinha Narciso, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Quarto:* — Iris de Fátima de Carvalho Vasconcelos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 6, Zona 6;

*Quinto:* — Liz Ângela de Carvalho Sardinha, solteira, maior, natural da Gabela, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 167, 2.º andar E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ALKIGEST INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alkigest Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio n.º E 119, 2.º andar, Apartamento 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio geral (a grosso e a retalho), investimentos, participações financeiras, prestação de serviço, gestão de empreendimentos, promoção e mediação imobiliária, todo o tipo de indústria, consultoria,

auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Lenine Matias José Narciso, outra quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Liz Ângela de Carvalho Sardinha, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Iris de Fátima de Carvalho Vasconcelos, Aline Isabela Sardinha Narciso e Kyari Miguel Sardinha Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lenine Matias José Narciso e Liz Ângela de Carvalho Sardinha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7087-L03)

IMERZ — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edilson Zeferino Ramos, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua C, Casa n.º 83;

*Segundo:* — Maria Zeferino Ramos, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 253, 8.º andar, Apartamento D;

*Terceiro:* — Isabel Zeferino, solteira, maior, natural de Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 253, 8.º andar, Apartamento D;

*Quarto:* — Ramos Tony António, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Rua C, Casa n.º 83;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
IMERZ — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IMERZ — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua C, Vila Estoril, n.º 83, Bairro Golf II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações,

construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, prestação de serviços médico, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Edilson Zeferino Ramos, Isabel Zeferino, Ramos Tony António e Maria Zeferino Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edilson Zeferino Ramos, Isabel Zeferino, Ramos Tony António e Maria Zeferino Ramos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7155-L02)

**Centro Infantil Duarte Nicolau, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adriano Belmiro Duarte Nicolau, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Dr. Agostinho Neto, Rua da Liberdade, casa s/n.º;

*Segundo:* — Nayol Patrícia Cahalo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 60;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### CENTRO INFANTIL DUARTE NICOLAU, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil Duarte Nicolau, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Viana, Zango III, próximo da antena da Unitel, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a educação de infante, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-lável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás

de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adriano Belmiro Duarte Nicolau e Nayol Patrícia Cahalo, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Adriano Belmiro Duarte Nicolau e Nayol Patrícia Cahalo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7201-L02)

### Vital Vida, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca, casado com Daniela Rubstem Tinôco Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 16, Casa n.º 71;

*Segundo:* — Emanuel de Jesus Figueiredo Louro, casado com Maria Dreva Pires Viegas Louro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 5-A, Zona 8;

*Terceiro:* — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Eurídice Dolores da Conceição Marta Louro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, n.º 29, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VITAL VIDA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vital Vida, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 5F, 3.º B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços clínicos e terapêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel de Jesus Figueiredo Louro e Yuri Alexandre Carneiro Louro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rui Fernando Farinha da Trindade Fonseca e Emanuel de Jesus Figueiredo Louro que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7088-L03)

---

**Brás & Sena, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Helder Braz Mendes Fernandes, casado com Esperança Dores dos Santos Pacavira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Travessa Ngola Kiluanje, Prédio n.º 51, 1.º andar Esquerdo;

*Segundo:* — Helder Danilo dos Santos Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Rangel, Bairro do CTT, Travessa Ngola Kiluanje;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BRÁS & SENA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Brás & Sena, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua F, casa

em número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Helder Bráz Mendes Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Helder Danilo dos Santos Fernandes, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hélder Danilo dos Santos

Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7100-L02)

FOLHA A3 — Arquitectura, Urbanismo  
e Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Camões João, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 33;

*Segundo:* — Cláudio Agnelo Soares Campos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Vila Pacífica, 7.º andar, Apartamento 706;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FOLHA A3 — ARQUITECTURA, URBANISMO  
E CONSTRUÇÕES, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FOLHA A3 — Arquitectura, Urbanismo e Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Camões João e outra quota no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Agnelo Soares Campos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Camões João que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7102-L02)

**Marlene Santos (SU), Limitada**

Bárbara Celesta Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marlene Domingos dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 39, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marlene Santos (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.185/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MARLENE SANTOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marlene Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Casa n.º 39, Zango I, Rua 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos

e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Marlene Domingos dos Santos.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7096-L02)

**Research Consulting, Limitada**

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Research Consulting, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida do Talatona, n.º 3, que outorga neste acto em representação dos sócios Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, casado com Ana Maria Van Horenbeek Marques Carrazedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito e Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente, n.º 21, 5.º andar, Apartamento 51-D e Paulo Jorge Quelhas Valente, casado com Maria João Patrício Fernandes Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 142, e das sociedades «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada», NIF 5417232777, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, Casa n.º 35, 6.º andar C, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 2214-13 e «Kikos Capital, S. A.», NIF 5417274534, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1106-14;

E por ele foi dito:

Que, os seus dois primeiros representados são, no momento, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Research Consulting, Limitada», NIF 5417222607, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, Casa n.º 35, 6.º andar C, constituída por escritura pública datada de 24 de Julho de 2013, lavrada com início a folhas n.º 3, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 158-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 2414-13, com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo e Paulo Jorge Quelhas Valente, respectivamente.

Que, nos termos previamente deliberados em Assembleia Universal de Sócios e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota do sócio e seu primeiro representado Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) à sociedade e sua representada «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada», valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, nos termos previamente deliberados em Assembleia Universal de Sócios e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota do sócio e seu segundo representado Paulo Jorge Quelhas Valente, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) à sociedade e sua representada «Kikos Capital, S.A.», valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que, os sócios e seus primeiro e segundo representados não pretendem exercer o seu direito de preferência nem tampouco a sociedade sob epígrafe, pelo que as cessionárias («START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada» e «Kikos Capital, S.A.») são admitidas na sociedade como novas sócias.

Que em função dos actos praticados altera-se o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada» e «Kikos Capital, S.A.», respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7098-L02)

**LUDIMEX — Investimentos Imobiliários, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eurico Helder Reis de Sousa Brito, casado com Maria Edite Ribeiro Proença Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Katchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 5, 4.º Esquerdo;

*Segundo:* — Eurico Helder Proença Brito, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Conchas Talatona, Casa n.º 61, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LUDIMEX — INVESTIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «LUDIMEX — Investimentos Imobiliários, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 10.º piso, Fracção A, Bairro Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda.

2. Mediante decisão da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

3. Poderá ainda a gerência, sem dependência da deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.

1. A sociedade tem por objecto investimentos imobiliários, exploração e gestão de prédios próprios e alheios, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, compra e venda de serviços e fornecimentos à construção, compra de prédios para revenda, mediação imobiliária, consultoria de gestão e negócios, assim como a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer bens ou serviços necessários à sua actividade ou de qualquer outra actividade comercial ou industrial e a prestação de serviços conexos.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como autorizar a participação da sociedade em agrupamento de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados

Unidos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos), pertencente ao sócio Eurico Helder Reis de Sousa Brito;
- b) Uma quota com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos), pertencente ao sócio Eurico Helder Proença Brito.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia Geral.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais ou numa proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

#### ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

2. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

3. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando aquela, a responder-lhe dentro de vinte dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

4. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até dez dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

5. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

#### ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

#### ARTIGO 7.º

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode proceder à amortização coerciva de quotas, sem o consentimento do respectivo titular, adquiri-las, ou fazê-las por sócio ou por terceiros, nos casos seguintes:

- a) Declaração de interdição ou inabilitação de um sócio;
- b) Penhor, arresto, arrolamento e apreensão para a massa falida ou insolvente da quota, ou sempre que se verifique qualquer outro caso em que a mesma venha a ser sujeita a venda forçada ou subtraída ao poder de disposição do sócio, por acto estranho às suas relações com a sociedade;
- c) Partilha dos bens do casal, motiva apor divórcio ou separação de bens sempre que a quota seja adjudicada ao cônjuge do sócio;
- d) Prática, por um sócio, de quaisquer actos de concorrência com a actividade da sociedade, sempre que esta não os haja consentido;
- e) Destituição, com justa causa, de um gerente que tenha simultaneamente a qualidade de sócio.

2. A deliberação de amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, a conta da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

3. O preço da amortização será o valor da quota determinada no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

4. O pagamento do preço da amortização, acrescida e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuada na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação definitiva da contrapartida.

5. Considerar-se-á realização a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

#### ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao presidente da mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

#### ARTIGO 9.º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios Eurico Hélder Reis de Sousa Brito e Eurico Helder Proença Brito, com dispensa de caução.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º; n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. A sociedade obriga mediante a assinatura de:

- a) Qualquer um dos gerentes;
- b) Um procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças abonações letras de favor, quando forem actos alheios ao objecto social.

#### ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal.

#### ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7113-L02)

### PALADARES DA TILENA — Serviços & Catering, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Angelino Alcides Katenga, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de que outorga neste acto como mandatário de Isaac Miguêns Augusto, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Sumbe, Rua dos Massacres, casa s/n.º, e Jorge Miguêns Augusto, casado com Raquel Guedes Barbosa da Silva Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Liga Nacional Africana, Casa n.º 42.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PALADARES DA TILENA — SERVIÇOS & CATERING, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PALADARES DA TILENA — Serviços & Catering, Limitada», tem a

sua sede na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Rua da Clínica Multiperfil, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restaurante e similares, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, representações comerciais, comercialização e distribuição mobiliário de lar e escritório, confecções, calçados e artigos de decoração, brindes publicitários, ourivesaria, brinquedos, soluções na área de tecnologia da informação e comunicação, consultoria e gestão em geral, análise, elaboração e consultoria de projectos, ambientes informáticos, representação e comércio de equipamentos informáticos, desenvolvimento de programação e actividade conexas, investimentos no ramo petrolífero, propaganda e comunicação visual, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei, importação e exportação, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividindo em duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social pertencentes aos sócios Isaac Miguêns Augusto e Jorge Miguêns Augusto, respetivamente.

#### ARTIGO 5.º

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

#### ARTIGO 6.º

(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes que poderão ser sócios ou não, que venham ser nomeados nos termos do presente pacto social ou em Assembleia Geral.

2. Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo bastante as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade os sócios Isaac Miguêns Augusto e Jorge Miguêns Augusto.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

4. A remuneração dos gerentes será acordada por deliberação dos sócios.

5. A gerência pode delegar a terceiros parte dos respectivos poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos à sociedade, depende sempre do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO 8.º  
(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

ARTIGO 9.º  
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício são distribuídos entre os sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral aprovada por todos os sócios.

2. A fixação do montante do lucro líquido a dividir pelos sócios na proporção das suas quotas é antecedida da dedução dos encargos fiscais e de cinco por cento dos lucros apurados destinados ao fundo de reserva legal da sociedade.

3. O fundo de reserva legal da empresa não poderá exceder vinte por cento do capital social sendo reintegrado todas as vezes que por qualquer motivo se achar reduzido.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação dos respectivos exercidos.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

3. A convocatória das Assembleias Gerais será feita por carta com aviso de recepção no domicílio dos sócios, com antecedência de oito dias.

4. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à Assembleia Geral da sua decisão.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os três sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, como obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Exoneração e exclusão)

A exoneração e exclusão de sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º  
(Eleição do foro)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica desde já estipulado o Foro do Tribunal da Província de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º  
(Omissões)

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis.

(15-7157-L02)

**Frensh-Record, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cristina Zambi Sousa, solteira, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua, Casa n.º 18;

*Segundo:* — Kelvin Hortência Pascoal Cerqueira, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente na Província do Uíge, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FRENH-RECORD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frensh-Record, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba,

Bairro Gamek à Direita, Quarteirão 18, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, serviços informáticos e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, impressões de documentos, serviços de beleza e salão de cabeleireiro, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Zambi Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kevin Hortência Pascoal Cerqueira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Cristina Zambi Sousa e Kevin Hortência Pascoal Cerqueira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si, num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7115-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

## CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Rosária António Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Macuéria n.º 106, que usa a firma «ROSÁRIA ANTÓNIO MANUEL — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ROSEMAR — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Avenida Rio Longa, n.º 75.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — 3ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-1190-L03)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37, do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 8.412, a folhas 139, do Livro B-17, se acha matriculado como comerciante em nome individual Eduardo Mateus Mambo, solteiro maior, residente em Luanda, Rua das Lagostas, Bairro Ndala Mulebo, Município de Cacuaco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de construção civil, obras públicas, fornecedores de obras, comércio geral a grosso e a retalho, telecomunicações e serviços diversos, tem o escritório e estabelecimento denominado «E. M. Mambo», no Bairro Ndala Mulebo, Município de Cacuaco, casa s/n.º, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Setembro de 2003. — O conservador, *ilegível*.

(15-7020-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.140918;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ricardo Mboma, com o NIF 2402345268, registada sob o n.º 2012.8171;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ricardo Mboma;

Identificação Fiscal: 2402345268;

AP.9/2012-06-28 Matrícula

Ricardo Mboma, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Alegria, Casa n.º 84, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de, e serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «Ricardo Mboma — Comercial», situado no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 43, Luanda.

A Ajudante Principal, Joana Miguel.

AP.11/2014-09-18 Averbamento.

O comerciante mudou o endereço do seu estabelecimento para o Bairro Cassequel, Rua das Transmissões, Casa n.º 981, Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-7022-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150430,
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António João, com o NIF 2191000525, registada sob o n.º 1995.6063;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António João;

Identificação Fiscal: 2191000525;

AP.4/1995-03-15 Matrícula

António João, casado, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua Seixal, Porta n.º 9, 1.º Andar;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio misto, misto, hotelaria e agro-pecuária;

Data: 3 de Agosto de 1992;

Estabelecimento: «Eye Kia Wegia», situados nos Municípios de Bula Atumba e Dande-Caxito, Província do Bengo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — 1.ª Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-7071-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.140709;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bem-Vindo Landá Bunga, com o NIF 2402378603, registada sob o n.º 2014.10313;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bem-Vindo Landa Bunga;

Identificação Fiscal: 2402378603;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.11/2014-07-09 Matrícula

Bem-Vindo Landa Bunga, casado com Virgínia Belo Landa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «BLB — Comércio a Retalho», situados no Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 2, rés-do-chão, Distrito Urbano do Sambizanga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-6731-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12.272, a folhas 20, verso, do livro B-27, se acha matriculado o comerciante em nome individual Vinícios Colombo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Operário, Rua Q, n.º 54, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral e serviços, indústria, transporte, turismo, hotelaria, avicultura, pesca, saúde, import-export e representações, tem escritório e estabelecimento denominado «Vagas — Comercial», situado na localidade do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 31 de Setembro de 2003. — O conservador, *ilegível*.

(15-7270-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0026.140814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique André Araújo, com o NIF 2401394389, registada sob o n.º 2014.10435;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henrique André Araújo;

Identificação Fiscal: 2401394389;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.14/2014-08-14 Matrícula

Henrique André Araújo, casado com Tchilei Cardoso Catenga Araújo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «H. A. A. — Comércio Geral», situados no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Direita do Zango I, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-6732-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Moxicó

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150316 em 16 de Março de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Nahachi & Filhos, Limitada, com o NIF 5141033163, registada sob o n.º 2015.10;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino. Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 18 de Março 2015.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Nahachi & Filhos, Limitada;

Identificação Fiscal: 5141033163;

AP.1/2015-03-16 Contrato de Sociedade

Nahachi & Filhos, Limitada

Sede: — Luena Moxico, Bairro Sinai Novo.

Objecto social: — Exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineira, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e derivados, venda de material de escritório e de construção, marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, rent-a-car, transitário, educação, ensino, desporto, cultura, colégio, telecomunicação, informática, modas e confecções, salão de cabeleira, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, video clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Capital: — Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1.º — Teófilo Hichica Geremias, solteiro, maior, natural da Província da Lunda-Sul, residente no Moxico, Bairro Sinai Novo, com quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

2.º — Esmeralda Sapingui Geremias, menor representada por Teófilo Hichica Geremias, natural de Luena, com uma quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Gerência: — Será exercida pelo Sócio Teófilo Hichica Geremias.

Forma a obrigar: — Bastando a sua assinatura.

O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.

(15-7069-L01)

Certifico que, sob o n.º 884, folhas 84 do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Filipe Evaristo Sitaqui Paquissi, solteiro, maior, residente na Rua Joaquim Kapango, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, indústria, geologia e minas, hotelaria e turismo, construção civil, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «F. E. S. P. — Comercial», sito na Rua Joaquim Kapango, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 19 de Agosto de 2014, — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.  
(15-0139-L13)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo —

SIAC

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141216 em 16 de Dezembro de 2014;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Tanho Josefo Catombo, com a Identificação Fiscal 2121079475;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula Inscrições — Averbamentos — Anotações

«Tanho Josefo Catombo»;

Identificação Fiscal: 2121079475;

Matricula — Inscrição — Averbamentos — Anotações

AP.3/2014-12-16 Matricula

Registo

Tanho Josefo Catombo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Bairro Kapango suburbano, exerce a actividade de comércio misto a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado tem o seu escritório e estabelecimento comercial, localizado, no Huambo, Bairro Kapango suburbano.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC aos 16 de Dezembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.  
(15-0156-L13)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 18 de Setembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.194/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Emilia Marta Kelo, solteira, maior, residente no Uíge, Município do Sanza Pombo, Bairro Quimakingo, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «E. M. K. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominados «E. M. K. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 61.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 29 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7118-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.197/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Albino António de Castro Serra, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Caniço, Casa n.º 30,

Zona 1, que usa a firma «A. A. C. S. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «A. A. C. S. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Caniço n.º 30, Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 4 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7159-L02)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.120622;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «JOÃO COLINO DE BONGO LAURINDO — Prestação de Serviço», com o NIF 2121061177, registada sob o número 2012.413;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
JOÃO COLINO DE BONGO LAURINDO — Prestação de Serviço;

Identificação Fiscal: 2121061177;

AP.3/2012-06-22 Matrícula

João Colino de Bongo Laurindo, solteiro, maior, residente no Huambo, Cidade Alta, Rua Governador Calheiros, exerce a actividade de prestação de serviços informáticos, tem o seu escritório e o estabelecimento comercial no Huambo, Cidade Alta, Rua Governador Calheiros, usa a sua firma denominada «JOÃO COLINO DE BONGO LAURINDO — Prestação de Serviço».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo, aos 22 de Junho de 2012. — O Conservador, *Faustino Yulombo*.

(15-0084-L13)